



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2019

ANO XXXI · Nº 5687

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 688, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 680, DE 18 DE JUNHO DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ‘UBERLÂNDIA MAIS SAÚDE’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 680, de 18 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I – fica o Executivo autorizado a extinguir créditos tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa ou confessados espontaneamente, mediante compensação por meio da prestação de serviços enquadrados no item 4 da Lista de Serviços constante do Anexo da Lei Complementar nº 336, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações, observados os termos e condições definidos nesta Lei Complementar e em regulamento; e

II – fica concedida a redução de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros e das multas referente aos créditos tributários objeto de parcelamento, observando-se o número máximo de parcelas definido pelo artigo 4º desta Lei Complementar.

§ 1º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIM de que trata a Lei Complementar nº 656, de 20 de dezembro de 2018, não impede a adesão ao Programa “Uberlândia Mais Saúde”, nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º A pessoa jurídica prestadora dos serviços deverá aderir ao Programa “Uberlândia Mais Saúde” até 31 de dezembro de 2020, respeitando-se as demais condições e os respectivos chamamentos públicos.

§ 3º Os créditos tributários decorrentes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e de crimes cometidos contra a ordem tributária, apurados no âmbito de processo administrativo tributário, mediante decisão definitiva, não poderão integrar o Programa “Uberlândia Mais Saúde”.

§ 4º O benefício de que trata o inciso II do caput deste artigo não incidirá na multa isolada.

§ 5º Não incidirão honorários advocatícios administrativos ou quaisquer outros encargos administrativos sobre os créditos tributários objeto de compensação no âmbito do Programa “Uberlândia Mais Saúde”. (NR)

“Art. 3º

...

§ 1º O contribuinte poderá usufruir das condições do Programa “Uberlândia Mais Saúde” independentemente do pagamento de despesas de cobrança eventualmente devidas.

...” (NR)

“Art. 4º Para efeitos do Programa “Uberlândia Mais Saúde”, os créditos tributários definidos pelo inciso I do caput do artigo 2º desta Lei Complementar, assim como os demais encargos, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses.

...

§ 2º O parcelamento será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da 1ª (primeira) parcela dar-se-á 30 (trinta) dias contados da data de adesão.

...

§ 5º Para fins de afastamento dos efeitos da mora, o contribuinte deverá apresentar os documentos necessários para a verificação da prestação dos serviços de que trata o caput deste artigo até a data de vencimento das parcelas.” (NR)

“Art. 7º A adesão ao Programa de que trata esta Lei, nos termos do inciso VI do artigo 151 da Lei Federal nº 5.172, de 1996 e suas alterações, suspenderá a exigibilidade dos respectivos créditos tributários, sem prejuízo dos demais efeitos do parcelamento.” (NR)

“Art. 9º

...

Parágrafo único. O cronograma de prestação dos serviços não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de adesão, nos termos do artigo 4º desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde, ou outro órgão que vier a substituí-la, mediante procedimento próprio, deverá verificar mensalmente a regular prestação dos serviços realizados pelo contribuinte que aderiu ao Programa de que trata esta Lei Complementar, informando à Secretaria Municipal de Finanças, ou outro órgão que vier a substituí-lo, o percentual do valor dos serviços homologados em relação ao valor programado.

§ 1º As parcelas dos créditos tributários serão quitadas na mesma proporção do percentual do valor dos serviços homologados.

...” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o artigo 5º e os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 680, de 2019.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

O DELMO LEÃO
Prefeito

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 13.171, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 13.088, DE 23 DE ABRIL DE 2019, QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA."

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 13.088, de 23 de abril de 2019, passa a vigorar com as alterações descritas no Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

O DELMO LEÃO
Prefeito

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

ANEXO II

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
SUB-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				

PROGRAMÁTICA: 12.365.2002.2.051					
Ord.	ENTIDADE	CNPJ	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
			3.3.50.41	4.4.50.42	
1	Caixa Escolar Municipal do Bairro Marta Helena	12.057.536/0001-22	2.500,00	2.500,00	5.000,00
2	Caixa Escolar Municipal do Bairro Esperança	11.877.928/0001-75	3.000,00	2.000,00	5.000,00
3	Associação Metodista de Assistência Social	25.762.550/0001-79	0,00	5.000,00	5.000,00
4	Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Laranjeiras	00.431.327/0002-07	0,00	40.000,00	40.000,00
TOTAL			5.500,00	49.500,00	55.000,00

PROGRAMÁTICA: 12.361.2001.2.041					
Ord.	ENTIDADE	CNPJ	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
			3.3.50.41	4.4.50.42	
1	Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Residencial Pequis	00.431.327/0009-75	0,00	25.000,00	25.000,00
2	Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Residencial Monte Hebron	00.431.327/0008-94	0,00	25.000,00	25.000,00
TOTAL			0,00	50.000,00	50.000,00

LEI Nº 13.172, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 13.042, de 2018, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), às entidades descritas no Anexo II que a esta se integra.

Art. 3º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), previstos no item 2 do Anexo I, que a esta se integra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

O DELMO LEÃO
Prefeito

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

ANEXO I

1. CRÉDITO SUPLEMENTAR LOA

Lei 13.042 de 28 de dezembro de 2018
Diário Oficial do Município nº 5531 de 28 de dezembro de 2018

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2019 QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, § 1º								
ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
2001	Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA				10.000,00			
12.361.2001.2.041	Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos do Ensino Fundamental	6793	101	F		4.4.50.42	Auxílios	1.000,00
12.361.2001.2.041	Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos do Ensino Fundamental	6781	101	F		3.3.50.41	Contribuições	9.000,00
2002	Educação Infantil				20.000,00			
12.365.2002.2.051	Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos da Educação Infantil	6839	101	F		4.4.50.42	Auxílios	20.000,00

2. CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
2001	Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA				30.000,00			
12.361.2001.2.041	Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos do Ensino Fundamental	6775	101	F		3.3.90.30	Material de Consumo	30.000,00

Observações:

Abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 para execução do Programa Manutenção e Desenvolvimento da Educação através de Termos de Colaboração com as Escolas Municipais e Organização da Sociedade Civil.

ANEXO II

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
SUB-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				

PROGRAMÁTICA: 12.361.2001.2.041					
Ord.	ENTIDADE	CNPJ	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
			3.3.50.41	4.4.50.42	
1	Caixa Escolar Municipal Prof. Leônido Carmo Chaves	01.119.938/0001-98	5.000,00	0,00	5.000,00
2	Caixa Escolar Municipal Prof. Sérgio Oliveira Marquez	01.212.833/0001-89	4.000,00	1.000,00	5.000,00
TOTAL			9.000,00	1.000,00	10.000,00

PROGRAMÁTICA: 12.365.2002.2.051					
Ord.	ENTIDADE	CNPJ	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
			3.3.50.41	4.4.50.42	
1	Fundação Maçonica Manoel dos Santos - Centro de Educação Infantil Tia Lia	20.733.911/0005-69	0,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL			0,00	20.000,00	20.000,00

LEI Nº 13.173, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA O DIA DO FONOAUDIÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no calendário oficial do município de Uberlândia o Dia Municipal do Fonoaudiólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de Dezembro.

Art. 2º O dia instituído passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Uberlândia.

Art. 3º Poderá ser feita comemorações em sessão solene, para outorga de homenagens pertinentes à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

O DELMO LEÃO

Prefeito

Autoria do Projeto: Doca Mastroiano

LEI Nº 13.174, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 12.072, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO IPREMU – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 12.072, de 26 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II
DA GESTÃO, DO QUADRO DE PESSOAL, DA COMPOSIÇÃO E
DA LOTAÇÃO”(NR)

“Art. 3º...

...

IV – garantia e incentivo de programas ao servidor que contemplem a capacitação na respectiva área de atuação;

...”(NR)

“Art. 3º-A O Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos do IPREMU é composto:

I – do quadro permanente dos cargos de provimento efetivo;

II – do quadro em extinção dos cargos de provimento efetivo; e

III – do quadro dos cargos de provimento em comissão instituídos por lei específica”.

“Art. 4º Caberá ao Superintendente do IPREMU avaliar, sob seus critérios de oportunidade, conveniência e disponibilidade orçamentária, a adequação do quadro de pessoal às suas necessidades e o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:

...”(NR)

“Art. 5º Ao Plano de Carreira aplicam-se os seguintes conceitos:

I – plano de carreira: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento funcional dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo;

II – carreira: desenvolvimento no cargo estruturado por uma matriz de vencimento;

III – nível de classificação: posição dos grupos ocupacionais organizados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições;

IV – padrão de vencimento: posição do servidor na tabela de vencimento em função das progressões por mérito e capacitação profissional, cuja diferença entre os padrões dar-se-á no percentual de 2,42% (dois vírgula quarenta e dois por cento);

V – cargo: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que devem ser cometidos ao servidor público municipal, criado por lei, número certo, com denominação própria, carga horária de trabalho específica e remuneração;

VI – nível de qualificação: posição do servidor na tabela de vencimento em decorrência da formação escolar que supere as exigências no cargo, cuja diferença entre os níveis dar-se-á nos percentuais constantes no Anexo II-A desta Lei;

VII – matriz de vencimento: tabela que compreende os níveis de classificação e de vencimento base dos cargos, conforme Anexo I desta Lei.”(NR)

“Art. 6º Os cargos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos do IPREMU estão estruturados em 4 (quatro) níveis de classificação, A, B, C e D, de acordo com o disposto no Anexo III desta Lei.” (NR)

“Art. 7º No Plano de Carreira dos Servidores Públicos do IPREMU, cada nível de classificação está organizado em 23 (vinte e três) padrões de vencimento e em 5 (cinco) níveis de qualificação, salvo o nível D que possui 4 (quatro) níveis de qualificação, de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei.” (NR)

“CAPÍTULO IV-A
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 8º-A O IPREMU deverá promover concurso público para provimento de cargos vagos, comprovada a inexistência de candidatos aprovados em concursos anteriores, com prazo de validade em vigor.

§ 1º Na realização do concurso público, conforme as características do cargo a ser provido, poderão ser aplicadas provas ou provas e títulos, podendo ser utilizadas, também, provas práticas ou prático-orais, avaliação física e avaliação psicológica para ingresso nos cargos de provimento efetivo.

§ 2º O concurso público terá a validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§ 3º As condições de realização do concurso público e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade”.

“Art. 8º-B Fica vedada a nomeação de candidato aprovado em novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade vigente.

Parágrafo único. A aprovação em concurso, fora do número de vagas previstas no edital, não gera direito à nomeação, a qual se dará a exclusivo critério do IPREMU, dentro do prazo de validade do concurso, na forma da Lei”.

“CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO NO CARGO E DAS FORMAS DE
DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA”(NR)

“Art. 9º O provimento no cargo do Plano de Carreira dos Servidores Públicos do IPREMU far-se-á no padrão de vencimento e nível de qualificação inicial do cargo, mediante concurso público, nos termos dos cargos de provimento efetivo constantes no Anexo III e observados os requisitos estabelecidos no Anexo IV, ambos desta Lei.

...”(NR)

“Art. 10 ...

...

§ 1º Progressão por qualificação é o instituto pelo qual o servidor em efetivo exercício no cargo muda de nível de qualificação, dentro do mesmo padrão de vencimento, no mesmo cargo, decorrente da análise e aprovação da documentação que comprove a conclusão de curso de educação formal devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, que exceda as exigências para ingresso no cargo, nos termos desta Lei.

...

§ 4º Progressão por capacitação profissional é o instituto pelo qual o servidor em efetivo exercício no cargo muda de padrão de vencimento, dentro do mesmo nível de qualificação, no mesmo cargo, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 2 (dois) anos, no limite de 5 (cinco) progressões, nos termos da tabela constante do Anexo V desta Lei.

...

§ 6º Progressão por mérito profissional é o instituto pelo qual o servidor em efetivo exercício no cargo muda para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, dentro do mesmo cargo e nível de qualificação a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho.

§ 7º As progressões por qualificação, por capacitação profissional e por mérito profissional não acarretarão mudança de nível de classificação.”(NR)

“CAPÍTULO V-A
DA JORNADA DE TRABALHO”

“Art. 10-A Respeitadas as jornadas especiais, os servidores públicos do IPREMU cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, em turnos contínuos de 06 (seis) horas diárias, que poderão ser flexibilizados, nos termos desta Lei.

Art. 10-B No cumprimento da jornada, serão observados os critérios de necessidade, conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração Pública, respeitando o direito às folgas, os limites constitucionais, a duração máxima de 30 (trinta) horas semanais e o limite máximo de (8) oito horas diárias.

§ 1º As jornadas de trabalho dos servidores públicos do IPREMU poderão ser flexibilizadas quanto aos intervalos, aos horários e aos dias da semana, de acordo com as exigências do cargo ou do serviço, a critério da Administração.

§ 2º Poderão ser criadas jornadas especiais e em regime de escala, de acordo com a exigência do trabalho, em caráter permanente ou temporário.

§ 3º As horas não cumpridas ou excedentes, em regime de escala, serão complementadas ou compensadas na semana subsequente.

§ 4º As horas não compensadas na semana seguinte deverão compor o banco de horas do servidor conforme regulamento.

§ 5º O IPREMU poderá oferecer, atendendo a critérios específicos estabelecidos em regulamento próprio, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando-se, em todo o caso, a proporcionalidade quanto à remuneração dos servidores”.

“CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO E DO VENCIMENTO” (NR)

“Art.12-A As Tabelas de Vencimento dos cargos são resultantes de uma matriz, cujo eixo vertical reflete os padrões de vencimento das progressões por mérito profissional e por capacitação e o eixo horizontal se refere aos níveis da progressão por qualificação.

§ 1º No eixo horizontal das tabelas de vencimento, os níveis de qualificação têm, em relação ao vencimento do mesmo padrão, o acréscimo em percentuais conforme disposto no Anexo II-A desta Lei.

§ 2º No eixo vertical das tabelas de vencimento, os padrões de vencimento têm, em relação ao vencimento do mesmo nível de qualificação, o acréscimo em percentuais de 2,42% (dois vírgula quarenta e dois por cento)”.

“Art. 12-B A revisão do vencimento inicial dos cargos de cada carreira levará em conta as diretrizes estabelecidas pelo Município de Uberlândia, inclusive a sua capacidade financeira, com observância ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.”

“Art. 14 ...

...

§ 1º Os valores do Adicional de Atividade – AT dos servidores públicos enquadrados no nível de classificação D ficam fixados nos termos do Anexo X desta Lei.”

...”(NR)

“Art. 17. O enquadramento do servidor público municipal na matriz de vencimento será efetuado mediante opção irrevogável do respectivo titular, observando-se o tempo de exercício no cargo que esteja ocupando, e o certificado de conclusão de curso de educação formal devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, que exceda o requisito de ingresso no cargo, nos termos dos Anexos I, IV e VI desta Lei.

...”(NR)

“Art. 24-A Ficam dispostos os respectivos quantitativos dos cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo VIII desta Lei.”

“Art. 24-B Fica criado o cargo de provimento efetivo de Contador, no Nível de classificação D, com 2 (duas) vagas, nos termos do Anexo III e VIII, e respectivas atribuições constantes no Anexo IV desta Lei.”

“Art. 24-C Fica criado o cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança Patrimonial, no Nível de Classificação B, com 2 (duas) vagas, nos termos dos Anexos III e VIII, e respectivas atribuições constantes no Anexo IV desta Lei.

“Art. 24-D Ficam criadas 02 (duas) vagas do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, no Nível de Classificação C, nos termos dos Anexos III e VIII, e respectivas atribuições constantes no Anexo IV desta Lei.”

“Art. 24-E O cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, relacionado no Anexo III desta Lei será extinto quando da ocorrência de sua vacância.”

“Art. 24-F Fica transformado o cargo de Vigia no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, com respectivas atribuições constantes no Anexo III desta Lei.”

Art. 2º Em face da criação de novos cargos e extinção de outros, nos termos dispostos nos Artigos 24-B, 24-C, 24-D e 24-E desta Lei, ficam alterados os anexos III, IV, VIII, IX e X da Lei nº 12.072, de 2014.

Art. 3º Fica assegurado às representações sindicais e associativas dos Servidores Públicos Municipais do IPREMU o encaminhamento de convocação, por escrito, para participação de reuniões, grupos de trabalho ou comissões que venham dispor sobre alterações do Plano de Carreira em vigor.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 12.072, de 2014:

I – §§1º e 2º do artigo 4º;

II – incisos VII e VIII e alíneas a e b do inciso IX do artigo 5º;

III – Parágrafo único do artigo 8º;

IV – §§1º e 2º do artigo 9º;

V – § 2º do artigo 14;

VI – artigo 23;

VII – Anexo II.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 12.973, 19 de julho de 2018.

Art. 6º Fica acrescido à Lei nº 12.072, de 2014, o Anexo II-A, a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei .

Art. 7º O Anexo III – Lista de Cargos do Plano de Carreira – da Lei nº 12.072, de 2014, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 8º O Anexo IV – Descrição das Atribuições dos Cargos – da Lei nº 12.072, de 2014, passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 9º O Anexo VIII – Quantitativo de Vagas Existentes, Criadas e Extintas – da Lei nº 12.072, de 2014, passa a vigorar nos termos do Anexo IV desta Lei.

Art. 10º O Anexo IX – Tabela de Cargos que serão extintos quando da vacância – da Lei nº 12.072, de 2014, passa a vigorar nos termos do Anexo V desta Lei.

Art. 11. O Anexo X – Adicional de Atividade - AT – da Lei nº 12.072, de 2014, passa a vigorar nos termos o Anexo VI desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal

ANEXO I

“ANEXO II-A QUADRO DE PERCENTUAIS DE PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	ESCOLARIDADE FORMAL	% DE PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO
A	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	10
	ENSINO MÉDIO	10
	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	10
	GRADUAÇÃO	10
B	ENSINO MÉDIO	10
	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	10
	GRADUAÇÃO	10
C	ESPECIALIZAÇÃO	15
	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	10
	GRADUAÇÃO	10
	ESPECIALIZAÇÃO	15
D	MESTRADO	20
	ESPECIALIZAÇÃO	15
	DOUTORADO	20

ANEXO II

“ANEXO III QUADRO GERAL DOS CARGOS

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGO
D	Advogado
	Assistente Social
	Contador
C	Assistente Administrativo
	Oficial Administrativo III
	Técnico em Contabilidade
B	Telefonista
	Agente de Segurança Patrimonial
A	Agente de Serviços Gerais

”(NR)

ANEXO III

“ANEXO IV DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D

CARGO: ADVOGADO
ATRIBUIÇÕES
a) Representar o IPREMU na esfera judicial e extrajudicial; b) Prestar consultoria e assessoria jurídica aos gestores do IPREMU; c) Participar, através da atividade consultiva, do exercício do controle interno da legalidade dos atos do IPREMU; d) Zelar pelo patrimônio e interesse público, tais como meio ambiente, consumidor e outros; e) Integrar comissões processantes; f) Assistir o IPREMU na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas; g) Analisar minutas de projetos de leis, decretos e demais atos normativos, em conformidade com as normas legais; h) Analisar e redigir documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais; i) Manter-se atualizado nos assuntos de legislação e resoluções de tribunais e órgãos de controle; j) Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação; l) Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado; m) Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; n) Elaborar pareceres técnicos em processos administrativos ou correlatos quando designado; o) Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; p) Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; q) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Direta e outros órgãos e entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; r) Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO Formação: Graduação em Direito. Exigência: Registro Profissional Ativo

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
ATRIBUIÇÕES
a) coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas de serviço social, desenvolvendo atividades de caráter educativo, recreativo ou de assistência à saúde para proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar dos segurados; b) assistir os servidores que apresentem problemas e dificuldades que interfiram em suas relações no ambiente de trabalho; c) colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, identificando e atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no ajustamento funcional e social do servidor; d) encaminhar, por meio da unidade de administração de pessoal, servidores doentes ao órgão de assistência médica; e) realizar entrevistas e avaliação social dos servidores que solicitam licença para acompanhar familiares com problemas de saúde; f) realizar estudos da situação econômica de segurados do IPREMU para efeitos de inclusão de dependentes; g) exercer a função de fiscal e gestor de contratos administrativos; h) executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO Formação: Graduação em Serviço Social. Exigência: Habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGO: CONTADOR
ATRIBUIÇÕES
a) Planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação; b) Organizar, analisar e conferir todas as contas contábeis relacionadas no Sistema Orçamentário; c) Registrar os documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao Plano de Contas, para assegurar a correta apropriação contábil; d) Organizar, analisar e conferir todas as contas contábeis relacionadas no Sistema Financeiro; e) Conferir, organizar e analisar os extratos bancários, confrontando-os com a Razão Contábil, apontando as divergências e solucionando-as; f) Organizar, analisar e conferir todas as contas contábeis relacionadas no Sistema Patrimonial; g) Organizar, analisar e conferir toda a documentação relacionada à execução dos contratos ou processos de licitação, organizando-os de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; h) Após o encerramento dos contratos e processos licitatórios, encaminhar toda a documentação para o devido arquivamento; i) Elaborar, conferir e analisar os Demonstrativos Contábeis, Orçamentários, Financeiros, Patrimoniais, adequando-os às exigências legais; j) Analisar, conferir e assinar notas de empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando se toda a documentação pertinente atende às exigências legais; l) Controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial analisando os documentos, elaborando relatórios e demonstrativos; m) Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução dos contratos, convênios, acordos e atos que deram direitos e obrigações, verificando a aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; n) Elaborar informes técnicos e relatórios, sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; o) Organizar a prestação de contas anual de acordo com as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; p) Redigir Memorandos e Ofícios, e executar outras atividades inerentes; q) Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; r) Participar de cursos e palestras com fins de qualificação; s) Manter-se atualizado das alterações contábeis e aplicar as modificações exigidas; t) Adequar os registros contábeis às normas vigentes; u) Manter as obrigações acessórias atualizadas, resguardando o Regime Próprio de Previdência Municipal de sanções dos órgãos de Controle Externo; v) exercer a função de fiscal e gestor de contratos administrativos.
PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO Formação: Graduação em Ciências Contábeis Exigência: Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO III	
ATRIBUIÇÕES	
<p>a) elaborar projetos e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração;</p> <p>b) participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho;</p> <p>c) examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento de assuntos pendentes e, quando a dotar providências de interesse do IPREMU;</p> <p>d) auxiliar o profissional da área na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;</p> <p>e) examinar questões administrativas a pedido da chefia imediata;</p> <p>f) orientar e supervisionar a tramitação de papéis, documentos, processos e expedientes referentes aos serviços administrativos do IPREMU;</p> <p>g) orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração;</p> <p>h) auxiliar os dirigentes municipais na preparação de palestras sobre a administração geral do IPREMU;</p> <p>i) colaborar com a elaboração de manuais de serviço, planos e programas de trabalho administrativo e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo;</p> <p>j) auxiliar na elaboração de documentos e relatórios do IPREMU;</p> <p>k) preparar as publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que, periodicamente, se destinem à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria;</p> <p>l) realizar estudos e coletar dados e informações para auxiliar os dirigentes municipais na proposição de políticas, programas e normas administrativas do IPREMU;</p> <p>m) orientar os servidores na execução das tarefas típicas da classe;</p> <p>n) tomar as providências necessárias ao cumprimento de decisões administrativas superiores, a pedido da chefia imediata;</p> <p>o) exercer a função de fiscal e gestor de contratos administrativos;</p> <p>p) executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.</p>	
PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO	
Formação: Ensino Médio Completo	

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
ATRIBUIÇÕES	
<p>a) redigir expedientes, correspondências, informativos e outros;</p> <p>b) atender o público interno e externo, pessoalmente ou por telefone, prestando informações, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos;</p> <p>c) arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da Autarquia, segundo normas preestabelecidas;</p> <p>d) receber, classificar, conferir e registrar a tramitação de processos, fiscalizando o cumprimento das normas referentes ao protocolo;</p> <p>e) receber e distribuir material solicitado pela unidade em que serve, guardando-os em perfeita ordem, e verificar a diminuição do estoque, solicitando providências para sua reposição;</p> <p>f) realizar, sob orientação específica, pesquisa de preços e auxiliar a Comissão Permanente de Licitações nos processos de aquisição de materiais e serviços, recebendo o material dos fornecedores e conferindo as suas especificações com os documentos de entrega;</p> <p>g) elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, gráficos, mapas e quadros demonstrativos das atividades atendendo às exigências e às normas da Autarquia;</p> <p>h) averbar e conferir todos os documentos comprobatórios das operações financeiras realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas do IPREMU, examinando os empenhos relativos à despesa e a existência de saldos nas dotações orçamentárias;</p> <p>i) participar da elaboração ou do desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho;</p> <p>j) executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ou ambiente organizacional</p>	
PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO	
Formação: Ensino Médio Completo e formação em aplicativos de informática - Editor de textos, Planilha Eletrônica, Editor de Slides e Internet.	

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
ATRIBUIÇÕES	
<p>a) organizar os serviços de contabilidade da Autarquia, estabelecendo o plano de contas de acordo com a legislação, o sistema de livros e documentos contábeis e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;</p> <p>b) realizar a classificação contábil dos documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas da Autarquia;</p> <p>c) acompanhar a execução orçamentária das diretorias do IPREMU, examinando empenhos de despesas em face da existência de saldo nas dotações;</p> <p>d) proceder à análise contábil, financeira e patrimonial do IPREMU, e todas as tarefas de escrituração contábil, inclusive as relativas ao pagamento de tributos;</p> <p>e) elaborar o balanço geral, bem como outros demonstrativos contábeis, para apresentar resultados totais ou parciais da situação patrimonial, econômica, atuarial e financeira do IPREMU;</p> <p>f) elaborar balanços, balancetes, mapas e outros demonstrativos financeiros consolidados do IPREMU;</p> <p>g) organizar relatórios sobre a situação econômica, financeira e patrimonial do IPREMU, transcrevendo dados e emitindo pareceres aos órgãos de controle interno e externo;</p> <p>h) exercer a função de fiscal e gestor de contratos administrativos;</p> <p>i) executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.</p>	
PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO	
Formação: Curso Técnico de Nível Médio em Contabilidade	
Exigência: Registro Profissional ativo.	

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO B

CARGO: TELEFONISTA	
ATRIBUIÇÕES	
<p>a) atender e efetuar chamadas telefônicas internas e externas, locais, interurbanas e internacionais, conectando as ligações com os ramais solicitados, anotando as informações e registrando o nome do solicitante e do destinatário, com a duração das chamadas;</p> <p>b) manter atualizada lista de ramais existentes no IPREMU, correlacionando-os com as unidades e seus servidores, bem como consultar listas telefônicas, prestando informações aos usuários internos e externos;</p> <p>c) atender com urbanidade a todas as chamadas telefônicas para o IPREMU e prestar informações de caráter geral aos interessados;</p> <p>d) comunicar imediatamente à chefia imediata quaisquer defeitos verificados na central telefônica, a fim de que seja providenciado seu reparo;</p> <p>e) exercer a função de fiscal e gestor de contratos administrativos;</p> <p>f) executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.</p>	
PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO	
Formação: Ensino Fundamental Completo	

CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	
ATRIBUIÇÕES	
<p>a) Manter supervisão sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, obras em execução e edifícios;</p> <p>b) Fazer ronda diurna e noturna, segundo escala de serviço, visando resguardar as dependências de edifícios do IPREMU e de áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;</p> <p>c) Fiscalizar a entrada e a saída de pessoas nas dependências do IPREMU, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações para garantir a segurança do local;</p> <p>d) Zelar pela segurança de materiais, veículos e equipamentos postos sob sua guarda;</p> <p>e) Controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;</p> <p>f) Praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial, quando necessária;</p> <p>g) Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;</p> <p>h) Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;</p> <p>i) Zelar pela conservação da limpeza das áreas sob sua supervisão;</p> <p>j) exercer a função de fiscal e gestor de contratos administrativos;</p> <p>k) Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade.</p>	
PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO	
Formação: Ensino Fundamental Completo	

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO A

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	
ATRIBUIÇÕES	
<p>a) planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades inerentes à limpeza e arrumação da sede e demais prédios utilizados pelo Instituto;</p> <p>b) percorrer as dependências da instituição zelando pela ventilação e iluminação natural, trabalhando na prevenção ao desperdício de energia elétrica e água encanada;</p> <p>c) preparar e servir lanches, zelando pela limpeza e conservação dos utensílios da cozinha;</p> <p>d) verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;</p> <p>e) comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas instalações, móveis e utensílios;</p> <p>f) exercer a função de fiscal e gestor de contratos administrativos;</p> <p>g) executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.</p>	
PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO	
Formação: Ensino Fundamental Incompleto	

”(NR)

ANEXO IV

“ANEXO VIII

QUANTIDADE DE VAGAS EXISTENTES, CRIADAS E EXTINTAS

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS CRIADAS	VAGAS EXTINTAS	NÚMERO TOTAL DE VAGAS
D	Advogado	02	0	0	02
	Assistente Social	01	0	0	01
	Contador	0	02	0	02
C	Técnico em Contabilidade	01	0	0	01
	Assistente Administrativo	14	02	0	16
B	Oficial Administrativo III	04	0	0	04
	Telefonista	02	0	0	02
A	Agente de Segurança Patrimonial	01	02	0	03
	Agente de Serviços Gerais	05	0	02	03

”(NR)

ANEXO V

“ANEXO IX

TABELA DE CARGOS QUE SERÃO EXTINTOS QUANDO DA VACÂNCIA

CARGO	
Oficial Administrativo III	
Agente de Serviços Gerais	

”(NR)

ANEXO VI

“ANEXO X

ADICIONAL DE ATIVIDADE - AT

ADICIONAL DE ATIVIDADE	
CARGO	VALOR
ADVOGADO	R\$ 3.966,80
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.003,20
CONTADOR	R\$ 1.003,20

”(NR)

LEI Nº 13.175, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, constante da Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, constante da Lei nº 13.042, de 2018, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), à entidade descrita no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), previstos no item 2 do Anexo I, que a esta se integra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

O DELMO LEÃO
Prefeito

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal

ANEXO I

1. CRÉDITO SUPLEMENTAR LOA

Lei 13.042 de 28 de dezembro de 2018
Diário Oficial do Município nº 5531 de 28 de dezembro de 2018

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2019 QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º								
ÓRGÃO : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO								
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.010.001 - GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FUNTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
4001	Gestão da Política de Assistência Social				70.000,00			
08.122.4001.2.500	Contribuição às Entidades Sociais sem Fins Lucrativos	14804	100	S		3.3.50.41	Contribuições	70.000,00

2. CANCELAMENTO

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2019 QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º								
ÓRGÃO : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO								
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.010.001 - GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FUNTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
4001	Gestão da Política de Assistência Social				70.000,00			
08.122.4001.2.676	Gestão de Recursos Humanos	5738	100	S		3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00

Observações:

ANEXO II

ÓRGÃO : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - P.M.U			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02-010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO			
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02-010-001 - GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO			
PROGRAMÁTICA : 08.122.4001.2.500			
ENTIDADES	CNPJ	ELEMENTOS	TOTAL
		3.3.50.41	
Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia	00.431.327/0007-03	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
Total Geral			R\$ 70.000,00

LEI Nº 13.176, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, constante da Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, constante da Lei nº 13.042, de 2018, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), à entidade descrita no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), previstos no item 2 do Anexo I, que a esta se integra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

O DELMO LEÃO
Prefeito

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal

ANEXO I

1. CRÉDITO SUPLEMENTAR LOA

Lei 13.042 de 28 de dezembro de 2018
Diário Oficial do Município nº 5531 de 28 de dezembro de 2018

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2019 QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º								
ÓRGÃO : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS								
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.012.001 - GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FUNTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
6001	Desenvolvimento da Produção Agropecuária				90.000,00			
20.608.6001.2.331	Repasso de Recursos para Entidades Sem Fins Lucrativos	9261	100	F		44.50.42	Auxílios	90.000,00

2. CANCELAMENTO

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2019 QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º								
ÓRGÃO : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS								
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.012.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FUNTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
6003	Segurança Alimentar e Nutricional				90.000,00			
20.605.6003.2.625	Aquisição e Promoção do Abastecimento de Produtos Básicos do Programa de Segurança Alimentar-FMSAN	7247	100	F		33.90.62	Aquisição de Produtos Para Revenda	90.000,00

Observações:

ANEXO II

ÓRGÃO : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - P.M.U			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02-012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS			
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02-012-001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS			
PROGRAMÁTICA : 20.608.6001.2.331			
ENTIDADE	CNPJ	ELEMENTOS	TOTAL
		3.3.50.41	
		4.4.50.42	
SINDICATO RURAL DE UBERLÂNDIA	25.768.417/0001-20	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00

DECRETOS

DECRETO Nº 18.227, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, À FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no § 2º do art. 99, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, à Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia, os bens descritos no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar os bens móveis exclusivamente para viabilização do funcionamento do Centro Evangélico de Integração e Aprendizado.

Art. 3º A permissão de uso de que trata o art. 1º deste Decreto terá vigência a partir da publicação deste decreto até 31 de dezembro de 2019, sendo revogável a qualquer tempo, independente de indenização, a critério da Administração Pública Municipal, consoante razões de conveniência e oportunidade, sempre pautadas no interesse público, ou cassadas por falta do permissionário, no caso de descumprimento das cláusulas contidas neste decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º No Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário é responsável pela preservação, manutenção, reparos e suas respectivas despesas;

Art. 5º O Município de Uberlândia terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado, ainda, a prestar informações sobre os bens objeto deste Decreto sempre que solicitado pelo permitente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

ODELMO LEÃO
Prefeito

ANEXO I

Quantidade	Descrição dos Bens	Nº Patrimônio
1	Armário c/ 2 portas	41688
1	Armário c/ 2 portas	190596
1	Armário c/ 2 portas	190597
1	Armário c/ 2 portas	235860
1	Armário c/ 2 portas	210973
1	Armário c/ 2 portas	210980
1	Armário	212356
1	Armário	212369
1	Armário	221457
1	Armário	221461
1	Armário	221462
1	Armário	221464
1	Armário	221465
1	Armário	221467
1	Armário	221468
1	Armário	224941
1	Armário	228799
1	Arquivo	113602
1	Arquivo	113617
1	Arquivo	190627

1	Banco p/ Refeitório	235867
1	Banco p/ Refeitório	199049
1	Banco p/ Refeitório	235864
1	Banco p/ Refeitório	235865
1	Banco p/ Refeitório	235866
1	Banco p/ Refeitório	235868
1	Banco p/ Refeitório	235869
1	Banco p/ Refeitório	235870
1	Banco p/ Refeitório	235871
1	Banco p/ Refeitório	235872
1	Banco p/ Refeitório	235873
1	Banco p/ Refeitório	235874
1	Banco p/ Refeitório	235875
1	Banco p/ Refeitório	235876
1	Banco p/ Refeitório	235877
1	Banco p/ Refeitório	235878
1	Banco p/ Refeitório	235879
1	Banco p/ Refeitório	235880
1	Banco p/ Refeitório	235881
1	Banco p/ Refeitório	235882
1	Banco p/ Refeitório	235883
1	Banco p/ Refeitório	235884
1	Bebedouro	226997
1	Cadeira fixa em Polipropileno	235885
1	Cadeira fixa em Polipropileno	235886
1	Cadeira fixa em Polipropileno	235887
1	Cadeira fixa em Polipropileno	235888
1	Cadeira fixa em Polipropileno	235889
1	Cadeira fixa em Polipropileno	235890
1	Cadeira fixa em Polipropileno	226984
1	Cadeira fixa em Polipropileno	226985
1	Cadeira fixa em Polipropileno	226986
1	Cadeira fixa em Polipropileno	226987
1	Cadeira fixa em Polipropileno	226988
1	Cadeira fixa em Polipropileno	226990
1	Cadeira fixa em Polipropileno	226991
1	Cadeira fixa em Polipropileno	226992
1	Cadeira fixa em Polipropileno	226993
1	Cadeira fixa em Polipropileno	226994
1	Cadeira fixa em Polipropileno	226995
1	Cadeira fixa em Polipropileno	226996
1	Cadeira fixa em Polipropileno	226989
1	Cadeira fixa em Polipropileno	227101
12	Cadeira Escolar	653510
297	Cadeira Escolar	653714
120	Cadeira Escolar	653719
1	Escaninho	199109
1	Escaninho	199145
1	Escaninho	235856
1	Espremedor de Fruta	201775
1	Estante	221223
1	Estante	235857
1	Estante	224687
1	Estante	224690
1	Estante	224691
1	Fogão	224588
1	Fogão	224639
1	Freezer	224620
1	Lavadora	224052
1	Liquidificador	207702
1	Liquidificador	208422
1	Mesa	210161
1	Mesa	210987
1	Mesa	210993
1	Mesa	235891
1	Mesa	221192
1	Mesa	221196
1	Mesa	223602
1	Mesa	224967
300	Mesa	653716
117	Mesa	653718
1	Mesa p/ Professor	210026
1	Mesa p/ Professor	235858
1	Mesa p/ Professor	210031
1	Mesa p/ Professor	235859

1	Mesa p/ Professor	212347
1	Mesa p/ Professor	212348
1	Mesa p/ Professor	212350
1	Mesa p/ Professor	212351
1	Mesa p/ Professor	212352
1	Mesa p/ Professor	212353
1	Mesa p/ Professor	217651
1	Mesa p/ Professor	217652
1	Mesa p/ Professor	217665
1	Mesa p/ refeitório	199035
1	Mesa p/ refeitório	235863
1	Mesa p/ refeitório	199037
1	Mesa p/ refeitório	235900
1	Mesa p/ refeitório	222273
1	Mesa p/ refeitório	235899
1	Mesa p/ refeitório	222275
1	Mesa p/ refeitório	235898
1	Mesa p/ refeitório	235897
1	Mesa p/ refeitório	235896
1	Mesa p/ refeitório	235895
1	Mesa p/ refeitório	235894
1	Mural	208285
1	Mural	208289
1	Panela de Pressão	654791
1	Papeleira	235855
1	Porta Texto	187103
1	Porta Texto	211179
1	Porta Texto	211183
1	Porta Texto	211184
1	Quadro Branco	210151
1	Quadro Branco	212328
1	Quadro Branco	212329
1	Quadro Branco	212330
1	Quadro Branco	212333
1	Quadro Branco	212334
1	Quadro Branco	212335
1	Quadro Branco	222689
1	Quadro Branco	222692
1	Quadro Branco	222693
1	Quadro Branco	222694
1	Quadro Branco	222696
1	Quadro Branco	222698
1	Refrigerador	197812
1	Tanquinho	208431
1	Ventilador	221783
1	Ventilador	221785
1	Ventilador	221786
1	Ventilador	221787
1	Ventilador	221788
1	Ventilador	221789
1	Ventilador	221790
1	Ventilador	221791
1	Ventilador	221792
1	Ventilador	235862
1	Ventilador	221794
1	Ventilador	221796
1	Ventilador	221797
1	Ventilador	235861
1	Ventilador	228788

DECRETO Nº 18.228, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 12.807, DE 27 DE ABRIL DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “APROVA O REGULAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E COMERCIAIS DO MERCADO MUNICIPAL”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no artigo 48 da Lei nº 10.622, de 12 de novembro de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo do Decreto nº 12.807, de 27 de abril de 2011

e suas alterações, que passa a vigorar nos termos do Anexo deste Decreto.

Art. 2º As Secretarias Gestoras promoverão os ajustes necessários ao Termos de Permissão de Uso vigentes, de modo a adequá-los às modificações previstas neste Decreto.

Art. 3º Fica revogado o § 4º do artigo 3º do Anexo do Decreto nº 12.807, de 2011 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

ANEXO

“ANEXO

...

Art. 20-A. Compete aos permissionários, diretamente ou mediante constituição de associação, a execução dos serviços de limpeza, higienização, manutenção, conservação e segurança das áreas externas e comuns do Mercado Municipal.

§ 1º A execução de que trata o caput deste artigo contempla todas as despesas relacionadas aos serviços, com inclusão do pagamento de pessoal e aquisição de materiais.

§ 2º As Secretarias Gestoras, no âmbito de suas competências de administração, planejamento e fiscalização do Mercado Municipal, supervisionarão a execução dos serviços de que trata o caput deste artigo.

§ 3º O descumprimento da obrigação constante do caput deste artigo constituirá infração administrativa e sujeitará o permissionário às penalidades arroladas na Lei nº 10.622, de 2010, e neste Decreto, sem prejuízo da repercussão nas demais esferas de responsabilização.

§ 4º A obrigação de que trata o caput deste artigo não afasta a observância às demais obrigações dos permissionários, mormente as relacionadas às áreas internas e específicas.

...” (NR)

DECRETO Nº 18.229, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, À FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 45, VII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no § 2º do art. 99, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso, a título precário e gratuito, à Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia, dos bens descritos no Anexo deste Decreto.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar os bens móveis exclusivamente para viabilização do funcionamento do Centro Evangélico de Integração e Aprendizado Professora Rosa Maria Melo.

Art. 3º A permissão de uso de que trata o art. 1º deste Decreto terá vigência a partir da publicação deste decreto até 31 de dezembro de 2019, sendo revogável a qualquer tempo, independente de indenização, a critério da Administração Pública Municipal, consoante razões de conveniência e oportunidade, sempre pautadas no interesse público, ou cassadas por falta

do permissionário, no caso de descumprimento das cláusulas contidas neste decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º No Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário é responsável pela preservação, manutenção, reparos e suas respectivas despesas;

Art. 5º O Município de Uberlândia terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado, ainda, a prestar informações sobre os bens objeto deste Decreto sempre que solicitado pelo permitente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

ODELMO LEÃO
Prefeito

ANEXO I

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM	PATRIMÔNIO
1	Album seriado	235717
1	Armário	41754
1	Armário	190574
1	Armário	190575
1	Armário	197742
1	Armário	210972
1	Armário	210975
1	Armário	210976
1	Armário	212368
1	Armário	212370
1	Armário	221458
1	Armário	221459
1	Armário	221463
1	Armário	235391
1	Armário	221472
1	Armário	235394
1	Armário	235396
1	Armário	221475
1	Armário	221476
1	Arquivo	113603
1	Arquivo	113622
1	Arquivo	126998
1	Banco para refeitório	199042
1	Banco para refeitório	199043
1	Banco para refeitório	199044
1	Banco para refeitório	199045
1	Banco para refeitório	199046
1	Banco para refeitório	199047
1	Banco para refeitório	222285
1	Banco para refeitório	222290
1	Banco para refeitório	222291
1	Banco para refeitório	222292
1	Banco para refeitório	222295
1	Banco para refeitório	222299
1	Banco para refeitório	235713
1	Banco para refeitório	235714
1	Banco para refeitório	222306
1	Banco para refeitório	222307
1	Banco para refeitório	222309
1	Banco para refeitório	226960
1	Banco para refeitório	226962
1	Banco para refeitório	226963
1	Bebedouro	235715
1	Cadeira	235722
1	Cadeira	235724
1	Cadeira	235719
1	Cadeira	235718
1	Cadeira	235720
1	Cadeira	235721
1	Cadeira	226964

1	Cadeira	226965
1	Cadeira	235723
1	Cadeira	226967
1	Cadeira	226968
1	Cadeira	226969
1	Cadeira	226970
1	Cadeira	226971
1	Cadeira	226972
1	Cadeira	226973
1	Cadeira	226974
1	Cadeira	226975
1	Cadeira	226976
1	Cadeira	226977
372	Cadeira escolar	653713
114	Cadeira escolar	653720
1	Escaninho	189023
1	Escaninho	199147
1	Escaninho	235725
1	Espregador de fruta	201774
1	Estante	224681
1	Estante	224692
1	Estante	224693
1	Estante	224695
1	Estante	224705
1	Fogão	195585
1	Fogão	209276
1	Freezer	224617
1	Geladeira	207744
1	Lavadora de alta pressão	224049
1	Liquidificador	208427
1	Liquidificador	235736
1	Mesa c/ 3 gavetas	223590
1	Mesa c/ 3 gavetas	223592
1	Mesa c/ 3 gavetas	223593
1	Mesa c/ 3 gavetas	223595
1	Mesa c/ 3 gavetas	223596
1	Mesa c/ 3 gavetas	224969
1	Mesa c/ 6 gavetas	226981
355	Mesa escolar adulto	653712
120	Mesa escolar adulto	653721
1	Mesa par micro	217879
1	Mesa para micro	217880
1	Mesa para micro	223659
1	Mesa para micro	223660
1	Mesa para professor	235650
1	Mesa para professor	221396
1	Mesa para professor	221398
1	Mesa para professor	221403
1	Mesa para professor	221404
1	Mesa para professor	235393
1	Mesa para professor	221412
1	Mesa para professor	235395
1	Mesa para professor	221415
1	Mesa para professor	221417
1	Mesa para professor	235397
1	Mesa para professor	235392
1	Mesa para professor	226978
1	Mesa para professor	226979
1	Mesa para professor	226980
1	Mesa para refeitório	199032
1	Mesa para refeitório	235711
1	Mesa para refeitório	235712
1	Mesa para refeitório	222266
1	Mesa para refeitório	222267
1	Mesa para refeitório	222268
1	Mesa para refeitório	222269
1	Mesa para refeitório	222271
1	Mesa para refeitório	222272
1	Mesa para refeitório	222278
1	Mesa p/ reunião	210160
1	Mural	208283
1	Mural	208284
1	Panela de pressão	654774
1	Papeleira	235649
1	Porta texto	144284
1	Porta texto	144285

1	Porta texto	212308
1	Quadro branco	235399
1	Quadro branco	212316
1	Quadro branco	212317
1	Quadro branco	212318
1	Quadro branco	212319
1	Quadro branco	212320
1	Quadro branco	212321
1	Quadro branco	212322
1	Quadro branco	212323
1	Quadro branco	212324
1	Quadro branco	212325
1	Quadro branco	212326
1	Quadro branco	212327
1	Quadro branco	222690
1	Quadro branco	222697
1	Tanquinho	208435
1	Ventilador	221722
1	Ventilador	221732
1	Ventilador	221734
1	Ventilador	221736
1	Ventilador	221737
1	Ventilador	235398
1	Ventilador	221740
1	Ventilador	221741
1	Ventilador	221742
1	Ventilador	221743
1	Ventilador	221744
1	Ventilador	221745
1	Ventilador	221746
1	Ventilador	221747
1	Ventilador	221749

DECRETO Nº 18.230, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

FIXA OS VALORES DAS TARIFAS DO SERVIÇO PÚBLICO MORTUÁRIO PRESTADO NO CEMITÉRIO E CREMATÓRIO MUNICIPAL PARQUE DOS BURITIS E REVOGA O DECRETO Nº 18.102, DE 17 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nas Leis nºs 5.046, de 26 de dezembro de 1989, e suas alterações, 11.707, de 20 de fevereiro de 2014, nos §§ 3º e 4º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993 e suas alterações; e, ainda, no item 6.1 da Cláusula Sexta e no item 8.1.2 da Cláusula Oitava do Contrato nº 320, de 26 de março de 2012 – Termo de Concessão de Outorga de Serviços celebrado entre o Município de Uberlândia e a Construtora Ouro Branco Ltda.,

Considerando a variação do INPC/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses, do período de maio de 2016 a abril de 2017, no percentual de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento);

Considerando a variação do INPC/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses, do período de maio de 2017 a abril de 2018, no percentual de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento);

Considerando que de acordo com a Ata da Comissão Especial para Análise de Revisão Econômico-Financeira dos Contratos da Administração Direta do Município de Uberlândia, da Empresa Municipal de Apoio e Manutenção - EMAM e da Fundação de Excelência Rural de Uberlândia – FERUB, no bojo do Processo Administrativo nº 9.337/2018, de 7 de agosto de 2018; deve ser considerado o incremento de 1% (um por cento) sobre o serviço de cremação e despesas inerentes, com base na alteração do item 25.02 do Anexo da Lei Complementar nº 336, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações, promovida pela Lei Complementar nº 625, de 28 de setembro de 2017; que, somado aos 2% (dois por cento) já então previstos totaliza 3% (três por cento);

Considerando, ainda, que de acordo com a referida Ata, deve haver o acréscimo de 3% (três por cento) referente aos serviços relacionados à inserção do item 25.05 ao Anexo da Lei Complementar nº 336, de 29 de

dezembro de 2003 e suas alterações; e

Considerando que o Decreto nº 18.102, de 17 de maio de 2019, não considerou os cálculos da referida Comissão Especial;

Considerando a Sumula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, consoante o qual a Administração pode rever seus próprios atos de ofício;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os seguintes valores das tarifas pelo serviço público mortuário prestado no Cemitério e Crematório Municipal Parque dos Buritis, sendo:

I – inumação: R\$ 138,40 (cento e trinta e oito reais e quarenta centavos);

II – lápide: R\$ 34,58 (trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

III – uso rotativo de gaveta temporária: R\$ 712,81 (setecentos e doze reais e oitenta e um centavos).

IV – cessão de uso de gaveta perpétua: R\$ 1.425,62 (mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos);

V – alienação de jazigo perpétuo duplo: R\$ 2.851,25 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos);

VI – velório: R\$ 249,13 (duzentos e quarenta e nove reais e treze centavos);

VII – cremação e despesas inerentes: R\$ 3.494,88 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos);

VIII – exumação: R\$ 138,40 (cento e trinta e oito reais e quarenta centavos); e

IX – conservação e manutenção de jazigo perpétuo: R\$ 249,13 (duzentos e quarenta e nove reais e treze centavos) por ano.

§ 1º No valor fixado no inciso III do caput deste artigo, será considerada a cessão quinzenal de uso, constituída de administração, manutenção e conservação, exumação futura e remoção para ossuário geral, sendo cada serviço no valor de R\$ 138,40 (cento e trinta e oito reais e quarenta centavos).

§ 2º No valor fixado no inciso IV do caput deste artigo, será considerada a cessão de uso perpétuo do jazigo com reserva de provisionamento por desoneração de custos de administração, conservação e manutenção.

§ 3º O valor fixado no inciso IX do caput deste artigo poderá ser dividido em 02 (duas) parcelas a serem pagas semestralmente.

§ 4º Está incluída, no valor constante dos serviços previsto no inciso VII deste artigo, a alteração de 2% para 3%, referente ao serviço relacionado ao item 25.02 do Anexo da Lei Complementar nº 336, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações; promovida pela Lei Complementar nº 625, de 28 de setembro de 2017.

§ 5º Está incluído, nos valores constantes dos serviços previstos nos incisos III, IV e V deste artigo, o acréscimo de 3% (três por cento) referente aos serviços relacionados à inserção do item 25.05 ao Anexo da Lei Complementar nº 336, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações; promovida pela Lei Complementar nº 625, de 2017.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 18.102 de 17 de maio de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

O DELMO LEÃO
Prefeito

JOÃO BATISTA FERREIRA DE JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

DECRETO Nº 18.231, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 13.042 de 28 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 1.113.000,00 (um milhão, cento e treze mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Subunidade: 02.015.001 GABINETE SECRETÁRIO MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Função: 4 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento

Proj. Atividade: 2412 Manutenção dos Serviços Administrativos

Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 23.000,00

Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Subunidade: 02.009.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 1005 Gestão dos Serviços e Cidadania

Proj. Atividade: 2905 Manter os Serviços Administrativos da SMS e Rede Municipal de Saúde

Natureza Despesa: 339048 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 100.000,00

Fonte de Recurso: 102 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Subunidade: 02.009.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 1005 Gestão dos Serviços e Cidadania

Proj. Atividade: 2905 Manter os Serviços Administrativos da SMS e Rede Municipal de Saúde

Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 50.000,00

Fonte de Recurso: 102 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Subfunção: 303 Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 1004 Assistência Farmacêutica

Proj. Atividade: 2028 Adquirir Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares

Natureza Despesa: 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 700.000,00

Fonte de Recurso: 102 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Unidade: 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Subunidade: 02.015.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 5009 Trânsito Educador e Inteligente

Proj. Atividade: 2345 Manutenção dos Serviços Administrativos - FMTT

Natureza Despesa: 339047 Obrig. Tributárias e Contributivas 240.000,00

Fonte de Recurso: 157 Multas de Trânsito

Total: 1.113.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Unidade: 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Subunidade: 02.015.001 GABINETE SECRETÁRIO MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Função: 4 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento

Proj. Atividade: 2412 Manutenção dos Serviços Administrativos

Natureza Despesa: 339036 Outros Serviços. De Terceiros - Pessoa Física 23.000,00

Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Subunidade: 02.009.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 1005 Gestão dos Serviços e Cidadania

Proj. Atividade: 2005 Conceder Subvenções Sociais

Natureza Despesa: 335092 Desp. de Exercícios Anteriores 100.000,00

Fonte de Recurso: 102 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Subfunção: 303 Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 1004 Assistência Farmacêutica

Proj. Atividade: 2028 Adquirir Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares

Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 750.000,00

Fonte de Recurso: 102 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Unidade: 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Subunidade: 02.015.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 5009 Trânsito Educador e Inteligente

Proj. Atividade: 2345 Manutenção dos Serviços Administrativos - FMTT

Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 50.000,00

Fonte de Recurso: 157 Multas de Trânsito

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Unidade: 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Subunidade: 02.015.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 5009 Trânsito Educador e Inteligente

Proj. Atividade: 1073 Sinalização Horizontal e Vertical do Município - FMTT

Natureza Despesa 449092 Despesas de Exercícios Anteriores 50.000,00

Fonte de Recurso: 157 Multas de Trânsito

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
 Subunidade: 02.015.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT
 Função: 15 Urbanismo
 Subfunção: 452 Serviços Urbanos
 Programa: 5009 Trânsito Educador e Inteligente
 Proj. Atividade: 2345 Manutenção dos Serviços Administrativos - FMTT
 Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 100.000,00
 Fonte de Recurso: 157 Multas de Trânsito

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
 Subunidade: 02.015.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT
 Função: 15 Urbanismo
 Subfunção: 452 Serviços Urbanos
 Programa: 5009 Trânsito Educador e Inteligente
 Proj. Atividade: 2346 Desenvolvimento de Recursos Humanos - FMTT
 Natureza Despesa: 339037 Locação de Mão de obra 40.000,00
 Fonte de Recurso: 157 Multas de Trânsito

Total: 1.113.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

Odelmo Leão
 Prefeito Municipal

Henckmar Borges Neto
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

DISPENSA DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTENTE DE APOIO DE RECURSOS HUMANOS FC/CC-10, ANTONIA FERREIRA DA SILVA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no inciso I do artigo 49 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando a aposentadoria da servidora, através do Decreto s/nº de 06 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 5680, em 07 de agosto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada, ANTONIA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 5123-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo Padrão 16, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, da Função de Assistente de Apoio de Recursos Humanos FC/CC-10, da Secretaria Municipal de Saúde, retroativo a 07 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

ODELMO LEÃO
 Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
 Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

EXONERA DO CARGO DE COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA CC-4, ARLENE MORAES.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 49, II, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
 DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, ARLENE MORAES, matrícula nº 29.626-0, do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa Bolsa Família CC-4, da Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 12 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

ODELMO LEÃO
 Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
 Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

EXONERAA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PSICÓLOGO, PADRÃO 4, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO MESTRADO, LETÍCIA FRANCISCA ALVES DA SILVA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 48 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Formulário de Desligamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, LETÍCIA FRANCISCA ALVES DA SILVA, matrícula nº 24.437-6 ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, Padrão 4, Nível de Qualificação Mestrado, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, retroativo a 1º de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

ODELMO LEÃO
 Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
 Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

EXONERAA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, PADRÃO 4, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO, MURIELLY FÉLIX FERREIRA CARDOSO.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 48 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Formulário de Desligamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, MURIELLY FÉLIX FERREIRA CARDOSO matrícula nº 25.664-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 4, Nível de Qualificação Especialização, da Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 31 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

EXONERA DO CARGO DE ASSISTENTE DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS CC-16, SALVADOR GONÇALVES.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 49, I, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado SALVADOR GONÇALVES, matrícula nº 18.691-0, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Acompanhamento de Projetos CC-16, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, retroativo a 30 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

EXONERA DO CARGO DE ASSISTENTE DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS CC-16, WANDER TEOTÔNIO DE CASTRO.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 49, I, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado WANDER TEOTÔNIO DE CASTRO, matrícula nº 29.731-3, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Acompanhamento de Projetos CC-16, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

NOMEIA PARA O CARGO DE COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA CC-4, ELIZABETE DE PAULA E SILVA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada ELIZABETE DE PAULA E SILVA, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa Bolsa Família CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

DESIGNA PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTENTE DE APOIO DE RECURSOS HUMANOS FC/CC-10, CAMILA DOS SANTOS

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no § 5º, inciso II e § 6º do artigo 7º da Lei Delegada Municipal nº 047, de 8 de junho de 2009,
DECRETA:

Art. 1º Fica designada CAMILA DOS SANTOS, matrícula nº 25.364-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 4, Nível de Qualificação Especialização, para a Função de Confiança de Assistente de Apoio de Recursos Humanos FC/CC-10, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

APOSENTA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO, PADRÃO 12, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - ENSINO MÉDIO, ANA MARIA RODRIGUES SOUZA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, no cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 12, Nível de Qualificação - Ensino Médio, a servidora ANA MARIA RODRIGUES

SOUZA, matrícula nº 13.714-6, inscrita no CPF sob o nº 574.093.316-15, lotada na PMU - Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Processo Administrativo nº 267/2019 - AVI-RTB, a partir de 19 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

DECRETO S/Nº

APOSENTA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, PADRÃO 13, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, CARLOS ANTÔNIO DAS GRAÇAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, no cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança Patrimonial, Padrão 13, Nível de Qualificação - Ensino Fundamental Incompleto, o servidor CARLOS ANTÔNIO DAS GRAÇAS, matrícula nº 11.476-6, inscrito no CPF sob o nº 273.123.486-53, lotado na PMU - Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, nos termos do Processo Administrativo nº 276/2019 - AVI-RTB, a partir de 19 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

DECRETO S/Nº

APOSENTA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, PADRÃO 16, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL, DJALMA RESENDE.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, no cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança Patrimonial, Padrão 16, Nível de Qualificação - Ensino Fundamental, o servidor DJALMA RESENDE, matrícula nº 4.988-3, inscrito no CPF sob o nº 239.829.346-

72, lotado na PMU - Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 290/2019 - AVI-RTB, a partir de 19 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

DECRETO S/Nº

APOSENTA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO, PADRÃO 14, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO, LIGIA MARIA CINTRA EIGENHER MARTINS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, no cargo de provimento efetivo de Médico, Padrão 14, Nível de Qualificação - Especialização, a servidora LIGIA MARIA CINTRA EIGENHER MARTINS, matrícula nº 91.738-9, inscrita no CPF sob o nº 426.703.496-68, lotada na PMU - Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Processo Administrativo nº 274/2019 - AVI-RTB, a partir de 19 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

DECRETO S/Nº

APOSENTA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, PADRÃO 17, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - GRADUAÇÃO, MARGARETH PARREIRA LANDIM RIBEIRO.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Padrão 17, Nível de Qualificação - Graduação, a servidora MARGARETH PARREIRA LANDIM RIBEIRO, matrícula nº 3.091-0, inscrita no CPF sob o nº 578.059.706-53, lotada na PMU - Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Processo Administrativo nº 244/2019 - AVI-RTC, a partir de 19 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

PORTARIAS

PORTARIA Nº 47.068, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

CANCELA OS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO DOS VENDEDORES AMBULANTES QUE MENCIONA E CONVOCA AS PESSOAS CLASSIFICADAS A EXERCEREM ATIVIDADES DE VENDAS AMBULANTES NO CAMELÓDROMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, inciso XVIII da Lei Municipal nº 13.155, de 1º de agosto de 2019 e com fulcro na Lei 6044/94, alterada pela Lei 7.466 de 28/02/2000, no Decreto 8.139 de 27/03/2000; e

Considerando o aviso referente ao processo seletivo publicado no Diário Oficial do Município em 19 de novembro de 2018, edição nº 5504, página 31;

Considerando a Portaria nº 45.065, de 19 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 5525, que autoriza os municípios classificados a exercerem atividades de vendas ambulantes no camelódromo municipal e dá outras providências;

Considerando o aviso referente ao processo seletivo publicado no Diário Oficial do Município edição nº 5599, em 09 de abril de 2019, página 16;

Considerando a Portaria nº 46.312, de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 5633, que autoriza as pessoas classificadas a exercerem atividades de vendas ambulantes no camelódromo municipal e dá outras providências; e

Considerando a desistência dos classificados nos processos seletivos para ocupação de vagas no Camelódromo Municipal, localizado à Av. Floriano Peixoto, 1120 – Bairro Centro;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam cancelados os termos de autorização e o alvará de licença dos seguintes vendedores ambulantes:

I - Manoela Gonçalves de Souza, classificada no processo seletivo cujo aviso foi publicado no Diário Oficial do Município em 19 de novembro de 2018, edição nº 5504, e conforme Portaria nº 45.065, publicada no Diário Oficial do Município em 19 de dezembro de 2018, edição nº 5525;

II - Antônio Alfredo Monteiro Lemos, classificado no processo seletivo cujo aviso foi publicado no Diário Oficial do Município em 09 de abril de 2018, edição nº 5599, e conforme Portaria nº 46.312, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de maio de 2019, edição nº 5633;

III - Carlos Roberto Xavier Dos Santos, classificado no processo seletivo cujo aviso foi publicado no Diário Oficial do Município em 09 de abril de 2018, edição nº 5599, e conforme Portaria nº 46.312, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de maio de 2019, edição nº 5633;

IV - Aidê Gonzaga Alves, classificada no processo seletivo cujo aviso foi publicado no Diário Oficial do Município em 09 de abril de 2018, edição nº 5599, e conforme Portaria nº 46.312, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de maio de 2019, edição nº 5633;

V - Maria Creusa Soares Da Silva, classificada no processo seletivo cujo aviso foi publicado no Diário Oficial do Município em 09 de abril de 2018, edição nº 5599, e conforme Portaria nº 46.312, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de maio de 2019, edição nº 5633;

VI - Edson Coelho De Moraes, classificado no processo seletivo cujo aviso foi publicado no Diário Oficial do Município em 09 de junho de 2017, e conforme Portaria nº 43.497, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de abril de 2018, edição nº 5362.

Art. 2º Ficam convocados os classificados em espera, para ocuparem as vagas ociosas em virtude de tais desistências, conforme relação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Os classificados devem comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, na Divisão de Limpeza Urbana, situada na Av. Rondon Pacheco, nº 5777, Bairro Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, para assinatura do Termo de Permissão de Uso de Área Pública, sob pena de serem considerados desistentes e ensejarem a convocação dos classificados subsequentes, na ordem de convocação conforme Classificação na Lista de Espera.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

João Batista Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Sueli de Melo Malaquias
Presidente da Comissão Consultiva Permanente do Comércio Ambulante – CPCA

ANEXO

Nome:	Idade:	Pontuação:
Ricardo Galdêncio dos S. Soares	27	36
Carla Valéria Soares da Silva	35	31
Gelson Silva de Souza	42	30
Valterson Estevão Januário	35	26
Josilvan Dias de Oliveira	57	25
Márcia Helena Borges da Silva	59	24

PORTARIA Nº 47.069, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 541/2019.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XV da Lei Municipal nº 11.357, de 30 de abril de 2013, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº 541/2019, decorrente do processo Licitatório nº 149/2018, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa DIEGO ALBERTO RAMOS RAFAEL - ME, cujo objeto é o fornecimento de lanches, da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Ana Clara Brant Martins, ocupante do cargo de provimento efetivo Técnico em Serviço Público, Matrícula nº 27041-5, para a função de Gestor de Contrato, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e na sua

ausência ou impedimento legal, Elisângela Toscano Oliveira de Abreu, ocupante do cargo comissionado de Assist. de Execução de Contratos e Serv. de Saúde, Matrícula nº 29567-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e

II – Mafalda Rocha Lage, ocupante do cargo comissionado Coordenadora do Núcleo do Conselho Municipal de Saúde, Matrícula nº 15729-5, lotada na Secretaria de Saúde, e na sua ausência ou impedimento legal, Elaine Cristina dos Reis, ocupante do cargo comissionado Assistente Administrativo do Conselho Municipal de Saúde, Matrícula nº 10165-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 47.070, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 487/2019.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XV da Lei Municipal nº 11.357, de 30 de abril de 2013, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº 487/2019, decorrente do processo Licitatório nº 149/2018, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa DIEGO ALBERTO RAMOS RAFAEL - ME, cujo objeto é o fornecimento de lanches, da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Ana Clara Brant Martins, ocupante do cargo de provimento efetivo Técnico em Serviço Público, Matrícula nº 27041-5, para a função de Gestor de Contrato, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e na sua ausência ou impedimento legal, Elisângela Toscano Oliveira de Abreu, ocupante do cargo comissionado de Assist. de Execução de Contratos e Serv. de Saúde, Matrícula nº 29567-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e

II – Leonardo Cardoso Gonçalves, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente de Controle de Zoonoses, Matrícula nº 14058-9, lotado na Secretaria de Saúde, e na sua ausência ou impedimento legal, João José de Sousa, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente de Controle de Zoonoses, Matrícula nº 13542-9, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 47.071, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 619/2019.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XV da Lei Municipal nº 11.357, de 30 de abril de 2013, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o

artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº 619/2019, decorrente do processo Licitatório nº 320/2019, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa Associação das Empresas Delegatárias do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus do Município de Uberlândia – MG - UBERTRANS, cujo objeto é o fornecimento de 5.000 vales-transportes urbanos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento aos pacientes e acompanhantes em atendimento nos CAPS AD e CAPS I, da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Gislene Souza Carvalho, ocupante do cargo comissionado de Assistente de Orçamento Financeiro Contábil, Matrícula nº 21902-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, Aline Elen de Almeida Gama, ocupante do cargo comissionado de Assistente de Pagamentos a Prestadores de Serviços do SUS, Matrícula nº 21600-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e

II – Waleska Rodrigues Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicóloga, Matrícula nº 18752-6, lotada na Secretaria de Saúde, e na sua ausência ou impedimento legal, André Zoccoli Bueno, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, Matrícula nº 20396-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 47.072, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA A PORTARIA Nº 45.880, DE 25 DE MARÇO DE 2019, QUE DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 564/2018.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XV da Lei Municipal nº 11.357, de 30 de abril de 2013, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria 45.880, de 25 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º ...

I – ...

II – Maria Abadia Borges, ocupante da Função de Confiança de Assistente de Apoio Administrativo II, Matrícula nº 26909-3, lotada na Secretaria de Saúde, e na sua ausência ou impedimento legal, Gleice Thais Barros Matos, ocupante do cargo comissionado de Assistente de Apoio Administrativo II, Matrícula nº 29566-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a função de Fiscal de Contrato. (NR) “

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 47.073, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA A PORTARIA Nº 45.887, DE 25 DE MARÇO DE 2019, QUE DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 475/2015.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XV da Lei Municipal nº 11.357, de 30 de abril de 2013, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria 45.887, de 25 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º ...

I – ...

II – Daniel Augusto Alves de Oliveira, ocupante do cargo comissionado Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação, Matrícula nº 20025-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e na sua ausência ou impedimento legal, Greick Luiz Elias, ocupante do cargo comissionado Assistente de Apoio de Recursos Humanos II, Matrícula nº 29383-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a função de Fiscal de Contrato. (NR) “

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 47.074, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA A PORTARIA Nº 45.885, DE 25 DE MARÇO DE 2019, QUE DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2016.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XV da Lei Municipal nº 11.357, de 30 de abril de 2013, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria 45.885, de 25 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º ...

I – ...

II – Daniel Augusto Alves de Oliveira, ocupante do cargo comissionado Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação, Matrícula nº 20025-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e na sua ausência ou impedimento legal, Greick Luiz Elias, ocupante do cargo comissionado Assistente de Apoio de Recursos Humanos II, Matrícula nº 29383-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a função de Fiscal de Contrato. (NR) “

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 47.075, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA A PORTARIA Nº 45.894, DE 25 DE MARÇO DE 2019, QUE DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 443/2015.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XV da Lei Municipal nº 11.357, de 30 de abril de 2013, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria 45.894, de 25 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º ...

I – ...

II – Daniel Augusto Alves de Oliveira, ocupante do cargo comissionado Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação, Matrícula nº 20025-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e na sua ausência ou impedimento legal, Greick Luiz Elias, ocupante do cargo comissionado Assistente de Apoio de Recursos Humanos II, Matrícula nº 29383-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a função de Fiscal de Contrato. (NR) “

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 47.076, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA A PORTARIA Nº 45.896, DE 25 DE MARÇO DE 2019, QUE DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2017.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XV da Lei Municipal nº 11.357, de 30 de abril de 2013, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria 45.896, de 25 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º ...

I – ...

II – Daniel Augusto Alves de Oliveira, ocupante do cargo comissionado Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação, Matrícula nº 20025-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e na sua ausência ou impedimento legal, Greick Luiz Elias, ocupante do cargo comissionado Assistente de Apoio de Recursos Humanos II, Matrícula nº 29383-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a função de Fiscal de Contrato. (NR) “

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 47.077, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA A PORTARIA Nº 45.905, DE 25 DE MARÇO DE 2019, QUE DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 555/2018.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XV da Lei Municipal nº 11.357, de 30 de abril de 2013, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria 45.905, de 25 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º ...

I – ...

II – Daniel Augusto Alves de Oliveira, ocupante do cargo comissionado Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação, Matrícula nº 20025-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e na sua ausência ou impedimento legal, Greick Luiz Elias, ocupante do cargo comissionado Assistente de Apoio de Recursos Humanos II, Matrícula nº 29383-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a função de Fiscal de Contrato. (NR) “

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 47.078, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 622/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 622/2019, decorrente do processo de Pregão Eletrônico nº 64/2019 firmado entre o Município de Uberlândia e LATICÍNIOS TAQUARI LTDA, cujo objeto é fornecimento de leite tipo C para os servidores da SETTRAN.

I – Elaine Sá dos Santos, Matrícula 12.279-3, Assessor Econômico Financeiro, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Vinícius Vieira, Matrícula 25.028-7, Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo; e

II – Sandra Cristina Pereira, Matrícula 93200-0, Coordenadora do Núcleo de de Controle Orçamentário, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Vinícius Vieira, Matrícula 25.028-7, Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA Nº 47.079, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 87/2016, decorrente do processo de Dispensa nº 130/2016 firmado entre o Município de Uberlândia e CONDOMÍNIO FLORIANO CENTER, cujo objeto é locação de espaço no imóvel, onde estão instaladas duas antenas (uma repetidora e outra transmissora de sinais).

I – Sergio Augusto de Faria Carvalho, Matrícula 16415-1, Assessor de Operações de Tráfego, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Ubiratan Floriano, Matrícula 29782-8, Diretor de Fiscalização de Transportes;

II – Geraldo Alberto Soares, Matrícula 16489-5, Diretor de Operação de Tráfego, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Ubiratan Floriano, Matrícula 29782-8, Diretor de Fiscalização de Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA Nº 47.080, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Adriana Auxiliadora Martins, matrícula nº 12.066-9, Analista Pedagógico, Padrão 12, Mestrado, período aquisitivo de 01/03/2006 a 27/02/2011, 19 (dezenove) dias – Processo nº 13.162/2019;

II – Nilma Fernandes de Miranda Silva, matrícula nº 17.496-3, Professor I, Padrão 8, Especialização, período aquisitivo de 31/07/2008 a 29/07/2013, 13 (treze) dias – Processo nº 13.466/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 47.081, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Roberta Castanho Gosuen, matrícula nº 12.790-6, Oficial Administrativo, Padrão 12, Especialização, período aquisitivo de 16/08/2000 a 14/08/2005, 04 (quatro) dias – Processo nº 4.394/2019;

II – Sonia Aparecida Bezerra, matrícula nº 19.111-6, Agente de Serviços Gerais, Padrão 7, Superior, período aquisitivo de 02/10/2010 a 30/09/2015, 51 (cinquenta e um) dias – Processo nº 9.475/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 47.082, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando os requerimentos de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o gozo de Licença Prêmio aos servidores abaixo mencionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, sendo:

I - Elizangela Souto da Silva, Matrícula nº 25.061-9, Educador Infantil I, Padrão 04, Especialização, Período Aquisitivo de 22/10/2012 a 20/10/2017, Período de Licença de 02/09/2019 a 30/09/2019.

II - Maria Genoveva da Silva Oliveira, Matrícula nº 26.553-5, Profissional de Apoio Escolar, Padrão 04, Graduação, Período Aquisitivo de 01/03/2013 a 27/02/2018, Período de Licença de 04/09/2019 a 13/09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 47.083, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Procuradoria Geral Do Município, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Emmanuele Pinheiro Mesquita, matrícula nº 25.205-0, Oficial Administrativo, Padrão 4, Superior, período aquisitivo de 01/11/2012 a 30/10/2017, 06 (seis) dias – Processo nº 5.594/2019;

II – Lucimara Aparecida Molina, matrícula nº 18.017-3, Oficial Administrativo, Padrão 8, Ensino Médio, período aquisitivo de 28/09/2013 a 26/09/2018, 04 (quatro) dias – Processo nº 14.505/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

ABATENIO DE ANDRADE MARQUEZ NETO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº. 47.084, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, INSTITUI COMISSÃO E DESIGNA MEMBROS.

A Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, XXX e 6º, XXII da Lei Municipal nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017, e com fundamento nos artigos 4º e 8º da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº. 03, de 08 de março de 2013, no art. 22 da Lei Municipal nº 12.797, de 02 de outubro de 2017, no art. 54 do Decreto Municipal nº 17.452, de 26 de janeiro de 2018, e no artigo 19, § 2º, da Instrução Normativa SMC nº 001, de 26 de fevereiro de 2018,

Considerando a celebração do Convênio nº 286/2017, de 01 de agosto de 2017, entre o Município de Uberlândia e F. G. F. M., cujo objeto é a concessão de recursos financeiros à pessoa física para realização do Projeto “Oficinas: Mulheres – Expressão e Arte”, aprovado no Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5019, de 28 de novembro de 2016 e Certificado de Aprovação nº 024/2016;

Considerando a Cláusula Quarta do Convênio nº 286/2017, que dispõe sobre as normas da prestação de contas em consonância à Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Cultura;

Considerando a ausência de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Município, mediante o Convênio nº 286/2017, e em atendimento ao disposto no artigo 47, inciso II, da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e do artigo 2º, inciso II, da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando que cabe à Administração Pública a vigilância e o zelo na condução dos negócios públicos, cabendo-lhe a adoção de medidas que

objetivem o pronto ressarcimento dos danos causados ao Erário;

Considerando que foram esgotadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o procedimento de Tomada de Contas Especial SMC nº 02/2019 e instituir Comissão para este fim, composta pelos membros abaixo relacionados:

I – Ana Maria Rodrigues Souza – matrícula nº. 13.714-6;

II – Elisa Pires Teodoro – matrícula nº. 23.726-4.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria objetiva apurar todos os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Município, por meio do Convênio nº 286/2017, de 01 de agosto de 2017, à beneficiária F. G. F. M.

Art. 3º A Comissão tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e a apresentação do relatório.

Art. 4º As reuniões e deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 47.085, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE PARCELAMENTO DO SOLO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XXII e XXIII, ambos do art. 3º da Lei nº 12.617, de 17 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no artigo 41-A da Lei Complementar nº 523, de 7 de abril de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 684, de 26 de junho de 2019, e no Convênio celebrado entre o Município de Uberlândia e a Caixa Econômica Federal em 27 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento de avaliação de imóveis pela Caixa Econômica Federal para fins de parcelamento do solo, deverá observar o seguinte:

I - o empreendedor deverá requerer a SEPLAN via protocolo geral da Prefeitura a realização da avaliação via CAIXA para o processo de parcelamento específico, a ser processado pela Diretoria de Urbanismo;

II – o Núcleo de Aprovação de Parcelamento do Solo da Diretoria de Urbanismo da SEPLAN encaminhará via ofício à CAIXA o pedido de orçamento da avaliação pretendida pelo empreendedor, endereçado ao Sr. Marcelo Assis Maaldí, na Gerência Executiva de Habitação Uberlândia, situada na Avenida Rondon Pacheco nº 1.691, 2º andar, no Bairro Lídice, em Uberlândia.

III - a CAIXA enviará o orçamento à Diretoria de Urbanismo da SEPLAN, que comunicará em até 2 (dois) dias oficialmente ao empreendedor para o pagamento prévio devido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

IV - em caso afirmativo o empreendedor deve requerer imediatamente mediante ofício à Diretoria de Urbanismo a emissão da guia para o pagamento do custo da avaliação via CAIXA;

V – a Diretoria de Urbanismo da SEPLAN enviará via memorando com fundamento no convênio anexo para a Tesouraria Geral da Secretaria Municipal de Finanças, contendo as informações necessárias do processo de parcelamento do solo e cópia do orçamento apresentado pela CAIXA

para emissão da guia de pagamento neste valor exato para pagamento em até 3 (três) dias;

VI - o empreendedor efetuará o pagamento na agência bancária e promoverá a juntada imediata do comprovante de pagamento no Processo;

VII - após a juntada do comprovante de pagamento a Diretoria de Urbanismo da SEPLAN encaminhará ofício em até 2 (dois) dias, a CAIXA para autorizar a confecção dos laudos de avaliação;

VIII - elaborados os laudos de avaliação a CAIXA encaminhará à Diretoria de Urbanismo da SEPLAN para juntada no processo de parcelamento do solo;

IX - mensalmente a CAIXA enviará à Diretoria de Urbanismo da SEPLAN o documento de cobrança designado por fatura contendo a relação das avaliações confirmadas e realizadas, o valor a ser pago e os dados bancários para o pagamento;

X – a Diretoria de Urbanismo da SEPLAN deverá proceder a conferência, visar e encaminhar mediante Comunicação Interna à Assessoria Financeira da SEPLAN para o encaminhamento, pagamento e acompanhamento devidos;

XI - a Assessoria Financeira da SEPLAN enviará a fatura da CAIXA mediante memorando para a Tesouraria efetivar a ordem de pagamento mensal para a CAIXA das avaliações efetivamente realizadas na forma da Cláusula Quarta do Convênio;

XII - a Tesouraria Geral da Secretaria Municipal de Finanças enviará à Assessoria Financeira da SEPLAN o comprovante da ordem de pagamento mensal efetuado para controle pela Assessoria Financeira da SEPLAN, que deverá proceder o envio imediato à CAIXA para a baixa devida e à Diretoria de Urbanismo da SEPLAN para controle dos pagamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

RUBENS KAZUCHI YOSHIMOTO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

PORTARIA Nº 47.086, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PAULO ROBERTO MENDES PEREIRA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal Paulo Roberto Mendes Pereira, matrícula nº 12.312-9, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Oficial Administrativo, Padrão 12, Nível de Qualificação Graduação, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, de 02/09/2019 a 01/10/2019, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 10/06/2007 a 07/06/2012, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 13/08/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

JOAO BATISTA FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 47.087, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR ROBERTO GONZAGA DE SOUZA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XX do artigo 2º, da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e o inciso IV do artigo 3º, do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro na Lei nº 11.966 de 29 de setembro de 2014 e alterações, e no Decreto nº 15.413 de 16 de janeiro 2015,

Considerando o processo nº 20011/2016 de 08/08/2016, e processo nº 9967/2019 de 23/04/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º É concedida ao servidor ROBERTO GONZAGA DE SOUZA, matrícula nº 26814-3, integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, a Progressão por Qualificação no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Transportes, Padrão 4, Nível de Qualificação Graduação, para Fiscal de Transportes, Padrão 4, Nível de Qualificação Especialização, a partir de 01/09/2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 47.088, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Lilian Aparecida Rosa de Souza, matrícula nº 25.021-0, Professor de Arte, Padrão 4, Mestrado, período aquisitivo de 05/11/2012 a 04/11/2017, 03 (três) dias – Processo nº 12.286/2019;

II – Patricia Fernandes Dias Naves, matrícula nº 9.140-5, Oficial Administrativo, Padrão 14, Ensino Médio, período aquisitivo de 20/08/1997 a 21/08/2002 e 22/08/2002 a 20/08/2007 e 21/08/2007 a 18/08/2012, 150 (cento e cinquenta) dias – Processo nº 3.121/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 47.089, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Kati Aparecida De Almeida, matrícula nº 12.643-8, Professor I, Padrão 12, Superior, período aquisitivo de 16/08/2000 a 19/08/2005, 30 (trinta) dias – Processo nº 9.731/2019;

II – Maria Auxiliadora Oliveira, matrícula nº 9.627-0, Professor I, Padrão 14, Especialização, período aquisitivo de 15/03/2003 a 12/03/2008, 25 (vinte e cinco) dias – Processo nº 2.644/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 47.090, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA LUCI APARECIDA MARQUES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal Luci Aparecida Marques, matrícula nº 10.448-5, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob o regime Estatutário, de Agente de Segurança Patrimonial, Padrão 12, Nível de Qualificação Ensino Médio, lotada na Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil o gozo de 10 (dez) dias de Licença Prêmio, de 27/08/2019 a 05/09/2019, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 07/12/2003 a 04/12/2008 e 05/12/2008 a 03/12/2013, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 13/08/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

EMERSON GONÇALVES DE AQUINO
Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil

LICITAÇÃO PÚBLICA

AVISOS E COMUNICADOS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 240/2019
HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 240/2019, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é aquisição de material (lâmpadas) e, conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa: INFRACOMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, em atendimento à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, onde o julgamento foi “menor preço por item”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 16 de agosto de 2019.

DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 417/2019
HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 417/2019, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é a prestação de serviços gráficos, conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa: RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, em atendimento à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, onde o julgamento foi “menor preço”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 16 de agosto de 2019.

DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO desde já o objeto da licitação a empresa Heita Produções e Eventos Ltda., cuja proposta foi classificada por ser vantajosa para o Município de Uberlândia e HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento, de classificação da proposta do objeto licitado, referente ao Convite nº 510/2019, por considerar que a Comissão Permanente de Licitação atendeu a todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido.

Uberlândia, 16 de agosto de 2019.

IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Habitação

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Uberlândia, por meio da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 028/2019 A e G, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2019, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para fornecimento de materiais odontológicos.
Quantidade: Item: 65 – Escova Dental Infantil – Marca: Floppy, Qtd.: 15.000, UN, Valor Unitário: R\$0,39; Item: 09 – Escova dental Adulto Macia – Marca: Ultra, Qtd.: 110.000, UN, Valor Unitário: R\$0,41. Valor Total: R\$9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais)

Uberlândia/MG, 12 de agosto de 2019.

WALKIRIA BORGES NAVES LORENO
Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO desde já o objeto da licitação a empresa Lok Service Tecnologia Eireli EPP, cuja proposta foi classificada por ser vantajosa para o Município de Uberlândia e HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento, de classificação da proposta do objeto licitado, referente a Convite nº 443/2019 processo 3339/2019, por considerar que a Comissão Permanente de Licitação atendeu a todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido.

Uberlândia, 12 de agosto de 2019.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 494/2019
HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 494/2019, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é prestação de serviços gráficos, conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa: RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, onde o julgamento foi “menor preço global”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 19 de agosto de 2019.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Contratação direta de Renato Júnior Estevo, para prestação de serviço de ministração de oficinas de Danças Urbanas, para o Projeto Festival de Dança do Triângulo – 27ª Edição - “Expressões artísticas com olhar social”, com carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas/aula para cada turma, sendo duas turmas, uma no Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU “Leandro Carvalho”, do bairro Campo Alegre e outra na Oficina Cultural de Uberlândia, totalizando 90 (noventa) horas/aula.
VALOR: R\$ 5.649,30 (cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)
FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

I – DOS FATOS

O Projeto Festival de Dança do Triângulo, em sua 27ª edição, compõe o Programa Cultura na Comunidade, com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Lei Municipal nº 10.982, de 23 de novembro de 2011, e será realizado pelo Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, no período de 29 de outubro a 3 de novembro de 2019, na cidade de Uberlândia/MG, com base no Edital SMC nº 08/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 5622, de 15 de maio de 2019. Por sua natureza, foi eleito tema central para nortear as discussões gerais do Festival o tema “Expressões artísticas com olhar social”, com o objetivo de ressaltar o poder da dança de se posicionar perante o mundo, destacando a sua importância para proporcionar a ampla discussão diante das premissas impostas pela sociedade, lutando por igualdade de oportunidades e representação entre classes e indivíduos.

O Festival contará com uma programação que consiste na apresentação de Mostras de coreografias nas modalidades Infantil, Amadora e Profissional, mas também Mostra de Espetáculo e Mostra Convidada, com artistas e grupos de dança com atuação local, regional e nacional, além das atividades nos Palcos Livres em espaços públicos abertos, Intervenções

e Oficinas gratuitas com temática voltada para as diversas tendências de dança, ministradas por profissionais de renome, especialmente nas temáticas de danças étnicas, dança afro, balé infantil e infanto-juvenil, stiletto, composição de figurino, educação somática, danças urbanas; dança árabe; jazz; e de dança contemporânea.

Para as oficinas que serão ministradas em razão do Festival, a Comissão de Concepção e Planejamento do Festival de Dança do Triângulo – CCPFDT, instituída pelo Decreto Municipal nº 17.600, de 21 de maio de 2018, e alterações, cujos membros foram designados pela Portaria nº 45.761, de 11 de março de 2019, por força de deliberação, convidou o profissional Renato Júnior Estevo para ministrar duas oficinas de danças urbanas, cada uma com 45 (quarenta e cinco) horas/aula por turma, recebendo em contrapartida o cachê no valor de R\$ 62,77 (sessenta e dois reais e setenta e sete centavos) por hora/aula.

Nas oficinas serão ministrados ensinamentos básicos e avançados de danças urbanas e hip hop, que é um dos estilos das danças urbanas, e serão apresentados conceitos sobre a história da dança urbana. A prática da dança tonifica a musculatura e melhora a flexibilidade, além de trabalhar a autodisciplina, concentração e a criatividade na montagem das coreografias.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A – Fundamento Legal:

Nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, inciso III, in verbis:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” Salutar mencionar ainda, a lição do doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. Ao nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.¹

Consiste, para tanto, em atividade cuja valoração envolve apreciação eminentemente subjetiva por parte daquele que escolhe, ou seja, a CCPFDT avaliou o desempenho profissional permeado de subjetividades, como uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana, não sendo pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos, deliberando segundo prescrevem os subitens 1.1.1.5., 3.1.1.2.1. e 3.1.1.2.2. do Edital SMC nº 08/2019, segundo as razões que se seguem:

B – Razão da Escolha do Profissional:

O profissional convidado, Renato Júnior Estevo, é diretor, professor, coreógrafo, dançarino e possui experiência na área de danças urbanas.

Em 2006, aos doze anos, ingressou como bailarino no Grupo de Danças Os Intocáveis – Juvenil, um dos grupos pioneiros de danças urbanas em Uberlândia. No ano de 2018, passou a integrar o grupo profissional Intocáveis Cia de Dança.

Participou dos workshops de hip hop do September Festival Hip Hop 2015, em setembro de 2015, na cidade de Patos de Minas – MG; dos workshops de vogue, heels dance e hip hop, em agosto de 2017, no Estúdio de Dança Gabriela Peres, em Uberlândia – MG; e da Oficina de Danças Urbanas ministrada por ocasião do 26º Festival de Dança do Triângulo, em setembro de 2018, em Uberlândia – MG; bem como de diversos festivais de dança.

Também trabalhou voluntariamente desenvolvendo atividades artísticas e culturais, através de monitoria em oficina de direitos humanos voltados para a dança, direcionada à educação integral na Escola Municipal Professora Cecy Cardoso Porfírio, nos anos de 2014 e 2015.

No que concerne à consagração, portanto, o profissional é condecorado pela opinião pública e pela crítica especializada, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado especialmente pelo público da dança local, conforme demonstrado por meio de moção de aplauso da Câmara Municipal de Uberlândia pela brilhante participação no Festival de Dança de Araxá e pela premiação no Dança Ribeirão 2008, na modalidade “dança de rua”, categoria “avançado”, participação “conjunto” com a coreografia “Singularidade – As Máquinas de Deus”.

C – Justificativa do Preço:

Observa-se ainda que o caracteriza a inviabilidade de competição que autoriza a inexigibilidade de processo licitatório e a definição do valor do cachê é a admissão da consagração pela opinião pública e crítica especializada, sendo reconhecida a notoriedade da profissional, além dos documentos inseridos ao processo que comprovarem os preços praticados anteriormente pela artista e denotarem coerência e razoabilidade do cachê, neste sentido corroborando o entendimento do Tribunal de Contas da União que a Administração,

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para eventos do mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 (TCU – Acórdão 819/2005 – Plenário).

Outrossim, conforme a melhor doutrina:

“Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.² (grifamos)

Ademais, destacamos que o cachê definido pela CCPFDT de R\$ 62,77 (sessenta e dois reais e setenta e sete centavos) por hora/aula para a ministração de 45 (quarenta e cinco) horas/aula para cada turma das oficinas de danças urbanas tem o condão de ser a contraprestação pela prestação da ministração da oficina, além de servir para custeio das demais despesas indispensáveis à produção e realização do trabalho, inexistindo responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura no pagamento de outras despesas, consoante o disposto nos subitens 6.1.5 e 6.2. do instrumento editalício.

Ainda neste sentido assevera a melhor doutrina, senão vejamos:

“Se o serviço é singular, significa que não há similar no mercado, não havendo por consequência, mecanismos hábeis à comparação de preços de serviços heterogêneos. As consultas de preços, que permitem confrontação com os valores de mercado, são factíveis nas situações de contratação direta em que já se saiba, de antemão, o serviço que será prestado ou o bem a ser entregue. Daí por razoável que o preço seja justificado considerando os valores cobrados pela própria proponente em outros ajustes cujo objeto seja semelhante.”³

Neste viés esclarecemos que o valor para remuneração fixado tendo em vista a disponibilidade orçamentária, especialmente considerou os preços outrora cobrados pelo profissional, conforme se depreende dos comprovantes de preço em prestações semelhantes, que se encontram juntados ao processo, a propósito, temos a Orientação Normativa n.º 17/2009 da Advocacia Geral da União – AGU que prescreve que a justificativa de preços nas inexigibilidades de licitação é feita “mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.

III – DA CONCLUSÃO

Pode-se concluir que o caráter subjetivo que permeia as manifestações artísticas, de modo geral, afasta a possibilidade de serem traduzidas por critérios objetivos, retratando a verdadeira essência da inviabilidade de competição que justifica a contratação direta no caso em foco.

Considerando assim que

a prestação de serviços artísticos é geralmente informal e essencialmente autônoma, dificultando sobremaneira a comprovação da remuneração percebida pela profissional em trabalhos anteriores, e o profissional possui renome e é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública local,

conclui-se, destarte, que a contratação de Renato Júnior Estevo para prestação de serviço de ministração de 45 (quarenta e cinco) horas/aula para cada turma das oficinas de Danças Urbanas para o Festival de Dança do Triângulo – 27ª Edição, com valor a ser pago de R\$ 62,77 (sessenta

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.

² Diógenes Gasparini. Direito Administrativo, 4ª ed., 1995, p. 323.

³ GARCIA, Flávio Amaral. Licitações e Contratos Administrativos: casos polêmicos. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

e dois reais e setenta e sete centavos) por hora/aula, com previsão na seguinte dotação orçamentária: 13.392.3005.2.952 – 08.03, se enquadra na hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Ratifico, portanto, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e conforme delegação de poderes conferida pelo Decreto Municipal nº. 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações.

Uberlândia, 14 de agosto de 2019.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Assinatura do Informativo Mai de Ensino com a empresa Lancer Editorial Ltda., em atendimento à Coordenadoria de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para entrega dos números 517 a 528.

VALOR: R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais)

FUNDAMENTO: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A Secretaria Municipal de Educação pretende realizar a assinatura do Informativo Mai de Ensino do Estado de Minas Gerais, instrumento importante para a área pedagógica, com o intuito de oferecer aos inspetores e demais funcionários da Coordenadoria de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, informação atualizada e qualificada sobre a Legislação Federal e Estadual que regula o ensino, norteando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

A lei possibilita a aquisição direta na hipótese de ocorrer inviabilidade de licitar em virtude da singularidade do fornecedor. A licitação no presente não é possível pela seguinte peculiaridade: a empresa Lancer Editorial Ltda. é a única fornecedora do produto que se pretende adquirir, com distribuição exclusiva do periódico.

O artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, traz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, por ser o produto fornecido por representante exclusivo, permitindo, assim, a contratação direta.

Além disso, o preço do produto é o mesmo oferecido e praticado para os demais assinantes, conforme notas fiscais anexadas ao processo.

Assim sendo, atendendo de pleno ao disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no artigo 26 da mesma lei, apresentamos esta Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

O ato de ratificação previsto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 segue atendido, por validação, nos termos do decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017.

Uberlândia, 12 de agosto de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATOS DIVERSOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 125/2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal do Bairro Esperança

FUNDAMENTAÇÃO: Lei complementar 101/ 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.12.979 /2018; Lei Orçamentária Anual nº. 13.042/2018; Lei Autorizativa nº. 13.088/ 2019; Lei nº. 4.320 /1964; Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017 e Decreto nº. 16.926/2017.

OBJETO: Viabilizar Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA:30/07/2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 126/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Irmã Maria Aparecida Monteiro

FUNDAMENTAÇÃO: Lei complementar 101/ 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.12.979 /2018; Lei Orçamentária Anual nº. 13.042/2018; Lei Autorizativa nº. 13.066/2019; Lei nº. 4.320 /1964; Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017 e Decreto nº. 16.926/2017.

OBJETO: Viabilizar Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 30/07/2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 129/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Leandro José de Oliveira

FUNDAMENTAÇÃO: Lei complementar 101/ 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.12.979 /2018; Lei Orçamentária Anual nº. 13.042/2018; Lei Autorizativa nº. 13.041/ 2018; Lei nº. 4.320 /1964; Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017 e Decreto nº. 16.926/2017.

OBJETO: Viabilizar Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.2001.2.041-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 130/ 2019

LEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Professora Olívia Calábria

FUNDAMENTAÇÃO: Lei complementar 101/ 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.12.979 /2018; Lei Orçamentária Anual nº. 13.042/2018; Lei Autorizativa nº. 13.041/ 2018; Lei nº. 4.320 /1964; Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017 e Decreto nº. 16.926/2017.

OBJETO: Viabilizar Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 131/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Cecilia Meireles

FUNDAMENTAÇÃO: Lei complementar 101/ 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.12.979 /2018; Lei Orçamentária Anual nº. 13.042/2018; Lei Autorizativa nº. 13.041/ 2018; Lei nº. 4.320 /1964; Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017 e Decreto nº. 16.926/2017.

OBJETO: Viabilizar Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2019

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.132/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal do Bairro Tocantins

FUNDAMENTAÇÃO: Lei complementar 101/ 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.12.979 /2018; Lei Orçamentária Anual nº. 13.042/2018; Lei Autorizativa nº. 13.041/ 2018; Lei nº. 4.320 /1964; Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017 e Decreto nº. 16.926/2017.

OBJETO: Viabilizar Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2019

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 133/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Professora Eloah Marisa de Menezes

FUNDAMENTAÇÃO: Lei complementar 101/ 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.12.979 /2018; Lei Orçamentária Anual nº. 13.042/2018; Lei Autorizativa nº. 13.041/ 2018; Lei nº. 4.320 /1964; Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017 e Decreto nº. 16.926/2017.

OBJETO: Viabilizar Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 02/08/2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 134/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Professora Gesimeire Fátima Araújo

FUNDAMENTAÇÃO: Lei complementar 101/ 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.12.979 /2018; Lei Orçamentária Anual nº. 13.042/2018; Lei Autorizativa nº. 13.041/ 2018; Lei nº. 4.320 /1964; Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017 e Decreto nº. 16.926/2017.

OBJETO: Viabilizar Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 02/08/2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 135/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Cora Coralina

FUNDAMENTAÇÃO: Lei complementar 101/ 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.12.979 /2018; Lei Orçamentária Anual nº. 13.042/2018; Lei Autorizativa nº. 13.041/ 2018; Lei nº. 4.320 /1964; Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017 e Decreto nº. 16.926/2017.

OBJETO: Viabilizar Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 02/08/2018.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 136/2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal do Bairro Jardim Brasília

FUNDAMENTAÇÃO: Lei complementar 101/ 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.12.979 /2018; Lei Orçamentária Anual nº. 13.042/2018; Lei Autorizativa nº. 13.066/ 2019; Lei nº. 4.320 /1964; Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017 e Decreto nº. 16.926/2017.

OBJETO: Viabilizar Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 02/08/2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 137/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal do Conjunto Alvorada

FUNDAMENTAÇÃO: Lei complementar 101/ 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.12.979 /2018; Lei Orçamentária Anual nº. 13.042/2018; Lei Autorizativa nº. 13.041/ 2018; Lei nº. 4.320 /1964; Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017 e Decreto nº. 16.926/2017.

OBJETO: Viabilizar Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 02/08/2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 138/2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal do Bairro Esperança

FUNDAMENTAÇÃO: Lei complementar 101/ 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.12.979 /2018; Lei Orçamentária Anual nº. 13.042/2018; Lei Autorizativa nº. 13.041/ 2018; Lei nº. 4.320 /1964; Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017 e Decreto nº. 16.926/2017.

OBJETO: Viabilizar Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 02/08/2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 139/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Francisco Bueno Monteiro

FUNDAMENTAÇÃO: Lei complementar 101/ 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.12.979 /2018; Lei Orçamentária Anual nº. 13.042/2018; Lei Autorizativa nº. 13.041/ 2018; Lei nº. 4.320 /1964; Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017 e Decreto nº. 16.926/2017.

OBJETO: Viabilizar Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 02/08/2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 140/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Maria Aparecida da Silva

FUNDAMENTAÇÃO: Lei complementar 101/ 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.12.979 /2018; Lei Orçamentária Anual nº. 13.042/2018; Lei Autorizativa nº. 13.041/ 2018; Lei nº. 4.320 /1964; Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017 e Decreto nº. 16.926/2017.

OBJETO: Viabilizar Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 02/08/2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 141/2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal do Conjunto Santa Luzia

FUNDAMENTAÇÃO: Lei complementar 101/ 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.12.979 /2018; Lei Orçamentária Anual nº. 13.042/2018; Lei Autorizativa nº. 13.041/ 2018; Lei nº. 4.320 /1964; Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017 e Decreto nº. 16.926/2017.

OBJETO: Viabilizar Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01
 VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2019.
 DATA DE ASSINATURA: 02/08/2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 142/ 2019
 CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal do Bairro Santa Luzia
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei complementar 101/ 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.12.979 /2018; Lei Orçamentária Anual nº. 13.042/2018; Lei Autorizativa nº. 13.041/ 2018; Lei nº. 4.320 /1964; Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017 e Decreto nº. 16.926/2017.

OBJETO: Viabilizar Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01
 VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
 VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2019.
 DATA DE ASSINATURA: 05/08/2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 143/ 2019
 CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal do Bairro Patrimônio
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei complementar 101/ 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.12.979 /2018; Lei Orçamentária Anual nº. 13.042/2018; Lei Autorizativa nº. 13.142/2019; Lei nº. 4.320 /1964; Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017 e Decreto nº. 16.926/2017.

OBJETO: Viabilizar Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01
 VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2019.
 DATA DE ASSINATURA: 05/08/2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 144/ 2019
 CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Freitas Azevedo
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei complementar 101/ 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.12.979 /2018; Lei Orçamentária Anual nº. 13.042/2018; Lei Autorizativa nº. 13.142/2019; Lei nº. 4.320 /1964; Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017 e Decreto nº. 16.926/2017.

OBJETO: Viabilizar Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.2001.2.041-07.01
 VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2019.
 DATA DE ASSINATURA: 05/08/2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 147/ 2019
 CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Olhos d'Água
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei complementar 101/ 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.12.979 /2018; Lei Orçamentária Anual nº. 13.042/2018; Lei Autorizativa nº. 13.041/ 2018; Lei nº. 4.320 /1964; Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017 e Decreto nº. 16.926/2017.

OBJETO: Viabilizar Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.2001.2.041-07.01
 VALOR GLOBAL: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).
 VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2019.
 DATA DE ASSINATURA: 06/08/2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 148/2019
 CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Julieta Diniz - CEMEPE
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei complementar 101/ 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.12.979 /2018; Lei Orçamentária Anual nº. 13.042/2018; Lei Autorizativa nº. 13.041/ 2018; Lei nº. 4.320 /1964; Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017 e Decreto nº. 16.926/2017.

OBJETO: Viabilizar Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01
 VALOR GLOBAL: R\$17.100,00 (Dezesseze mil e cem reais).
 VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2019.
 DATA DE ASSINATURA: 06/08/2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 150/2019
 CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Sebastiana Silveira Pinto
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei complementar 101/ 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.12.979 /2018; Lei Orçamentária Anual nº. 13.042/2018; Lei Autorizativa nº. 13.142/ 2019; Lei nº. 4.320 /1964; Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017 e Decreto nº. 16.926/2017.

OBJETO: Viabilizar Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01
 VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2019.
 DATA DE ASSINATURA: 07/08/2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 155/ 2019
 CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Profº Otávio Batista Coelho Filho
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei complementar 101/ 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.12.979 /2018; Lei Orçamentária Anual nº. 13.042/2018; Lei Autorizativa nº. 13.066/2019; Lei nº. 4.320 /1964; Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017 e Decreto nº. 16.926/2017.

OBJETO: Viabilizar Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.2001.2.041-07.01
 VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
 VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2019.
 DATA DE ASSINATURA: 12/08/2019.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

Doador: Município de Uberlândia
 Donatária: Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL
 Fundamento: Art. 98, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, no art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
 Objeto: doação 16 (dezesseis) notebooks, patrimônios nºs 130911, 130912, 130913, 130914, 130916, 130918, 130919, 130920, 130921, 130922, 130923, 130924, 130925, 130926, 130927, 130931, que serão utilizados nas diversas atividades administrativas realizadas pela Fundação.
 Data da Assinatura: 19 de julho de 2019.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL

AUTORIZANTE: Município de Uberlândia.
 AUTORIZATÁRIO: José de Anchieta Almeida.
 OBJETO: um terreno situado no Bairro Parque Guarani IV, designado por ÁREA VERDE nº 01, com área total de 278,84m², tendo a seguinte descrição: "Começa no ponto situado na confrontação com o lote 20 da quadra 01, em frente a Rua 01; daí segue numa extensão de 1,75 metros, confrontando com a Rua 01; daí segue por uma curva interna com ângulo de 180º00', raio de 3,50 metros e tangente nula (0 metros) numa extensão de 10,99 metros confrontando com a Rua 01; daí segue numa

extensão de 48,25 metros, confrontando com a Fazenda Experimental da Universidade Federal de Uberlândia; daí segue numa distância de 3,67 metros, confrontando com a Av. 51; daí segue por um ângulo interno de 90°00' numa extensão de 48,00 metros até o ponto onde teve início esta descrição, confrontando com os lotes 10 e 20 da quadra 01; sendo todo este percurso descrito no sentido anti-horário". O referido imóvel encontra-se inscrito na matrícula nº49.288, em 03/06/1991, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis.

FUNDAMENTO: art. 99, §3º, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 12.815, de 16 de outubro de 2017 e na Portaria nº 47.043, de 13 de agosto de 2019.

VIGÊNCIA: prazo de 03 (três) anos a partir da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2019.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL

AUTORIZANTE: Município de Uberlândia.

AUTORIZATÁRIO: Marcos Henrique da Silva

OBJETO: um terreno situado no Bairro Parque Guarani, designado por AREA VERDE Nº 03, com área total de 393,52 m², tendo a seguinte descrição: "Começa no ponto situado na confrontação com o lote 22 da quadra 03, em frente a Rua 03; daí segue por uma extensão de 4,00 metros, confrontando com a Rua 03; daí segue por uma curva interna com ângulo de 180°00', raio de 3,50 metros e tangente nula (0 metros) numa extensão de 10,99 metros confrontando com a Rua 03; daí segue numa extensão de 48,25 metros, confrontando com a Fazenda Experimental da Universidade Federal de Uberlândia; daí segue numa curva interna com ângulo de 180°00', raio de 3,50 metros e tangente nula (0 metros), numa extensão de 10,99 metros, confrontando com a Rua 02; daí segue por um ângulo de 90°00', numa extensão de 48,00 metros confrontando com os lotes 11 e 22 da quadra 03, até o ponto onde teve início esta demarcação, sendo este percurso descrito no sentido anti-horário. O referido imóvel encontra-se inscrito na matrícula nº49.288, em 03/06/1991, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis.

FUNDAMENTO: art. 99, §3º, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 12.815, de 16 de outubro de 2017 e na Portaria nº 47.042, de 13 de agosto de 2019.

VIGÊNCIA: prazo de 03 (três) anos a partir da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2019.

DIVERSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES

A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do lançamento de IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA de que trata a Lei n.º 1448/1966, Lei Complementar n.º 336/2003 e Decreto n.º 10957/2007 e Lei Complementar 123/2006.

CONTRIBUINTE	CMC	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
L.M FONSECA BRITO - ME	25334400	11637/2017	40671/2019
MINAS SEG SERVIÇOS EIRELI	25448100	11828/2017	40685/2019

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 11, IV da Lei Complementar n.º 508 de 17 de dezembro de 2009 alterada pela Lei Complementar n.º 522 de 22 de março de 2011.

O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, contados desta notificação (art. 34, I, Lei Complementar n.º 508/2009).

O não pagamento do crédito tributário e/ou a não impugnação no prazo supra assinalado, importará na sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o art. 49 da Lei 1448/66, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos arts. 27, §2º, 75, inciso IV, alíneas "a" a "d" da Lei n.º 1448/66 e art. 23 da Lei Complementar n.º 261/01.

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 12 de agosto de 2019.

LUIZ CARLOS ALVES MAMEDE

Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS

LÊDA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA

Diretora de Fiscalização e Lançamento Tributário

HENCKMAR BORGES NETO

Secretário Municipal de Finanças

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Relação dos Candidatos Considerados Aptos na Avaliação Psicológica do Processo Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Uberlândia, Minas Gerais - 2019

Item	Nome	N.º Inscrição	Resultado
01	Adenise Cristina de Paula	04	APTO
02	Ana Carolina de Oliveira Fernandes	08	APTO
03	Antônio das Graças Lopes	10	APTO
04	Bianca de Souza Cardoso	02	APTO
05	Celina Gonçalves Ferreira	01	APTO
06	Cláudia Gonçalves Coutinho	31	APTO
07	Crisana Rodrigues Carneiro	47	APTO
08	Daniella Roberta Camilo	21	APTO
09	Deivid Tiago da Silva Palmezoni	09	APTO
10	Dulce Spirandelli de Paula Carvalho	13	APTO
11	Erika Machado de Araújo	55	APTO
12	Eudóxia Camila Cerqueira Lopes	79	APTO
13	Eunice de Fátima Prado	35	APTO
14	Helena Marta Lopes	45	APTO
15	Hosana da Silva	23	APTO
16	Isabella Franca Gomes Medeiros	84	APTO
17	Jaqueline Aparecida de Freitas Ramos	77	APTO
18	Jonas Celestino da Silva Júnior	17	APTO
19	Julielle de Lacerda Machado	48	APTO
20	Larissa Lira Cabral Arantes e Ferreira	41	APTO
21	Leisa Maria de Sousa Silva	22	APTO
22	Leticia Terra Alves	14	APTO
23	Lirislene Ramos de Lima Fernandes	06	APTO
24	Luciene Rezende Portes	29	APTO
25	Mábia de Paula Vargas	46	APTO
26	Marcelle Cristina Barros Xavier	16	APTO
27	Márcio Henrique Lacerda Lima	03	APTO
28	Marielle Silva de Queiroz Vieira	52	APTO
29	Nicolli Moreira Soares	19	APTO
30	Rafaela Luiza Alves Gonzaga	53	APTO
31	Ricardo Augusto dos Santos	63	APTO
32	Sandra Evangelho Silva de Souza	15	APTO
33	Selma Gonçalves Cabral Arantes	43	APTO
34	Sérgio Oliveira Sá de Sousa Júnior	36	APTO
35	Talita Oliveira Pereira Rocha	73	APTO
36	Zilma Garcia Ribeiro	12	APTO

Comissão Especial Eleitoral

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUTEL

DIVERSOS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 060 /2019

TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL, autorizada pelo Diretor Geral, através do NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – fará realizar licitação supramencionada – objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA POLIESPORTIVA E PISO EXTERNO, SITUADO NA PRAÇA DE ESPORTE DE UBERLÂNDIA-MG (UTC). O Edital encontra-se à disposição no Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL, na Av. José Roberto Migliorini, nº 850, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, telefone (34) 3235-6289 / (34) 3235-6165 das 08:30 às 17:00 horas ou por e-mail: licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br ou pela internet <https://bit.ly/2AWQ9nM>. Entrega dos Envelopes e Sessão Pública para abertura no dia: 05 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS na Sala de Reuniões do Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL – na Sede Administrativa em frente à Arena “Sabiazinho”.

Uberlândia, 16 de agosto de 2019.

EDSON CEZAR ZANATTA

Diretor Geral da FUTEL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 061 /2019

TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL, autorizada pelo Diretor Geral, através do NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – fará realizar licitação supramencionada – objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DOS SANITÁRIOS: MASCULINO E FEMININO, SITUADOS NO MUNDO DA CRIANÇA NO INTERIOR DO PARQUE DO SABIÁ, EM UBERLÂNDIA-MG. O Edital encontra-se à disposição no Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL, na Av. José Roberto Migliorini, nº 850, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, telefone (34) 3235-6289 / (34) 3235-6165 das 08:30 às 17:00 horas ou por e-mail: licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br ou pela internet <https://bit.ly/2AWQ9nM>. Entrega dos Envelopes e Sessão Pública para abertura no dia: 05 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 13:30 HORAS na Sala de Reuniões do Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL – na Sede Administrativa em frente à Arena “Sabiazinho”.

Uberlândia, 16 de agosto de 2019.

EDSON CEZAR ZANATTA

Diretor Geral da FUTEL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:
www.uberlandia.mg.gov.br

Paginação: Carolina Machado Giroldo e Victor Grama Valentim

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2684